



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1360 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 31 DE JULHO DE 2020 – Nº. 208

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MÊS DE JULHO DE 2020

LEIS

LEI N.º 833, DE 03 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI N.º 536, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTTUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – FMIUR, EM DESPESAS DE CUSTEIO NAS ÁREAS DE SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nouse de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Em consonância a Lei Complementar Estadual n.º 950, de 06 de abril de 2020, fica autorizado, em caráter excepcional e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, para pagamento de despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social, até 30% (trinta por cento).

Art. 2.º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal, comissionados e contratados.

Parágrafo único. As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam ao pagamento de dívidas contraídas com o Estado e a União e suas respectivas entidades.

Art. 3.º Fica dispensada a apresentação de projetos para o uso dos recursos na forma do art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. Serão publicadas na imprensa oficial informações a respeito do uso dos recursos, procedendo a retificação, se for o caso, da lista de projetos publicada anteriormente.

Art. 4.º Fica suspensa, em caráter excepcional e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a aplicação do art. 2.º da Lei Municipal n.º 536, de 23 de Setembro de 2013.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo não implica sua revogação ou alteração.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 834, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM A FINALIDADE DE INSERIR ELEMENTO DE DESPESA NÃO PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nouse de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Municipal, estimado e fixado pela Lei Municipal n.º 820, de 26 de Dezembro de 2019, crédito adicional especial no valor total de R\$ 116.021,88 (cento e dezesseis mil, vinte e um reais e oitenta e oito centavos), como despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 2.º O valor indicado no art. 1.º desta lei será incluído no orçamento municipal da despesa do exercício de 2020 conforme indicado no Anexo I.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1.º desta lei são provenientes de transferências do Ministério da Integração Nacional, Governo da União.

Art. 4.º O valor total do crédito adicional especial criado por esta lei não irá gerar impactos orçamentários e financeiros relevantes ao orçamento municipal do exercício de 2020, pois o valor acrescido na despesa orçamentária será coberto pelo mesmo valor acrescido na receita orçamentária.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

Lei Municipal n.º 834/2020

ANEXO I

UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL		
ORGÃO	: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: 02 - SEGURANÇA PÚBLICA		
PROJETO / ATIVIDADE	: 02.02.08.182.0001.2.003. MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		
	NATUREZA DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	R\$
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1990002 OUTROS RECURSOS VINCULADOS	116.021,88
TOTAL			116.021,88

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

LEI N.º 835, DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 903.950,00 (NOVECIENTOS E TRÊS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA COBERTURA DE DESPESA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nouse de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Municipal, estimado e fixado pela lei municipal n.º 820, de 26 de Dezembro de 2019, crédito adicional especial no valor total de R\$ 903.950,00 (novecentos e três mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 2.º O valor indicado no art. 1.º desta lei será incluído no orçamento municipal da despesa do exercício de 2020 conforme indicado no Anexo I.

Art. 3.º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1.º desta lei são provenientes de transferências do Governo da União através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em valores totais de R\$ 825.250,00 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais), e R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais) de contrapartida do Município, decorrente de suplementação por SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR – FONTE DE RECURSOS 2.540.000 – ROYALTIES DO ESTADO.

Art. 4.º O valor total do crédito adicional especial criado por esta lei não irá gerar impactos orçamentários e financeiros relevantes ao orçamento municipal do exercício de 2020, pois o valor acrescido na despesa orçamentária será coberto pelo mesmo valor acrescido na receita orçamentária.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da aprovação desta lei.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária ora criada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito adicional especial objeto da presente lei, observada a mesma fonte recurso.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 10 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

Lei Municipal n.º 835/2020

ANEXO I

UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL			
ORGÃO	: 10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: 02 - AGRICULTURA			
PROJETO / ATIVIDADE	: 10.02.20.608.0006.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA e VEÍCULO UTILITÁRIO			
	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS		R\$
44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1510000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	825.250,00
44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2540000	RECURSOS ORDINÁRIOS	78.700,00
TOTAL				903.950,00

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 589, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO CONTÁGIO DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de Março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio Novo do Sul por meio do Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 573, de 16 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Novo do Sul, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 8.º do Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de Abril de 2020, que dispõe que fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4.º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e

CONSIDERANDO o aumento de casos notificados e confirmados para COVID-19 (novo Coronavírus) em Rio Novo do Sul, e o registro e aumento de óbitos causados por esta doença;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2.º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra de alternância:

I – lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

II – lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 1.º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares

§ 2.º Não é aplicada a limitação horária, e de dias de funcionamento, para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento, e para entregas de produtos na modalidade delivery (remessa).

§ 3.º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, o funcionamento de farmácias, estabelecimentos de saúde como clínicas, consultórios e laboratórios, supermercados, mercados de alimentos, açougues, padarias, lojas de cuidados de animais, lojas de insumo agrícola, distribuidores de gás de cozinha, distribuidores de água mineral, postos de combustíveis, oficinas e borracharias.

§ 4.º Fica excetuado, ainda, do disposto no caput deste artigo, o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, que para o atendimento de público no próprio estabelecimento deverão observar no máximo a meia lotação do estabelecimento, dispondo a alternância de mesas e clientes no respectivo espaço que garanta o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, ainda com as seguintes medidas de segurança:

I – Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

II – Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;

III – Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

IV – Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays, etc.; e

V – Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

§ 5.º Os restaurantes e lanchonetes, em dias e horários distintos daquele do parágrafo anterior, poderão atender aos clientes de forma remota, com entregas em sistema delivery (remessa), ou retirada individualizada no próprio estabelecimento.

§ 6.º Não se aplica a restrição do parágrafo anterior àqueles restaurantes e lanchonetes que margeiam a rodovia BR 101, observado, contudo, as mesmas regras de segurança sanitária dispostas.

Art. 3.º Os estabelecimentos de barbearia, salões de estética e cabeleireiros, atenderão o público presencial de segunda à sexta-feira, de acordo com seu horário comercial, mediante agendamento, com atendimento individualizado em seu interior.

Art. 4.º Os serviços ou comércios de ambulantes, de qualquer natureza, comprovadamente residentes do Município de Rio Novo do Sul, ficam autorizados de segunda à sexta-feira.

Art. 5.º Fica suspenso o funcionamento de bares e congêneres, até a data de 31/07/2020, conforme Decreto n.º 4683-R, de 30 de Junho de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 6.º Fica suspenso o atendimento presencial ao público, até a data de 11/07/2020, nos seguintes estabelecimentos:

I – Agências Bancárias, públicas e privadas; e

II – Concessionária Prestadora de Serviço Público.

§ 1.º Ficam excetuados do inciso I do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos

§ 2.º Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento, e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres)

Art. 7.º Agência de Casa Lotérica tem o atendimento ao público regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 586/2020.

Art. 8.º As feiras municipais poderão retornar às instalações para atendimentos presenciais após regulamentação a ser expedida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º As academias de esportes, estúdios de atividades físicas, e congêneres, atenderão ao público de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Capítulo V, art. 10 e seguintes, da Portaria n.º 100-R, de 30 de Maio de 2020, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 10. Os estabelecimentos que autorizados a atender ao público presencialmente de acordo com este Decreto, deverão adotar obrigatoriamente normas de atendimento ao público de forma restrita, com medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas, conforme aqui especificado, para fins de prevenção ao contágio e proliferação de COVID-19, reforçando as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantindo condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores, ofertando medidas de atendimento seguro aos clientes.

Parágrafo Único. Salvo as disposições expressamente mais restritivas, os estabelecimentos especificados no caput deverão adotar práticas que limite o acesso interno de clientes a 01 (um) indivíduo por cada 10m² (dez metros quadrados), com utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes/usuários para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento.

Art. 11. Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras de proteção, com adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores.

Art. 12. Deverão por todos, sem restrição, ser respeitados protocolos de higienização e orientações de prevenção expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto a disponibilização de álcool em gel ao público (clientes/usuários e funcionários), o aumento da rotina de limpeza de todo o espaço físico local e utensílios/bens de uso comum dos atendentes e dos clientes, o distanciamento social, a higienização das mãos, priorizando, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de aparelhos condicionadores de ar.

Art. 13. O comércio estimulará entre seus clientes o atendimento remoto, preferencialmente, através da tecnologia de transmissão de dados via correspondência, telefone, e internet, como meio de evitar o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

Art. 14. O comércio de supermercados, mercados de alimentos, açougues, padarias, além das demais medidas deste Decreto, deverão adotar os seguintes procedimentos complementares e específicos a seu público:

I – execução da desinfecção dos carrinhos, caixas e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma freqüente quando não estiverem em uso;

II – disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e
- e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

III – utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

IV – execução da desinfecção freqüente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com freqüência;

V – fornecimento ao trabalhador, além de máscara, de protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), em caso de inexistência de barreira de proteção acrílica;

VI – disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

VII – abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação; e

VIII – afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.

Parágrafo único. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no parágrafo único do art. 10 deste Decreto, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: “Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de ... atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto n.º ...”.

Art. 15. É dever sanitário de saúde pública das pessoas em geral, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, o uso de máscara de proteção fora do ambiente residencial.

Art. 16. Recomenda-se que pessoas de 60 (sessenta) anos e acima disso, e/ou que possuam alguma das comorbidades identificadas pelo Ministério da Saúde, que pertençam, portanto, ao grupo de risco de COVID-19, evitem de ir ao público, para fins de prevenção quanto ao contágio do vírus.

Art. 17. Em vias e praças públicas fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas, como medida de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 18. Ficam suspensos no Município a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como quaisquer eventos desportivos ou de competições, aqui incluso corridas e ciclismo em conjunto, eventos comemorativos e institucionais, shows, feiras, comícios, passeatas, cavalgadas, carreatas ou similares, e todas as demais atividades congêneres que aglomerem pessoas em vias públicas, ou que potencialmente possam instigar a aglomeração de observadores.

Art. 19. As pessoas e estabelecimentos flagrados por autoridade sanitária municipal desrespeitando as normas sanitárias vigentes serão imediatamente comunicados oficialmente, com recebimento e entrega formal da comunicação, cujas cópias serão encaminhadas à Polícia Civil e ao Ministério Público.

Parágrafo único. Os agentes municipais produzirão provas lícitas acerca dos ocorridos, inclusive utilizando-se de informações de redes sociais.

Art. 20. A infringência às determinações constantes neste Decreto Municipal e demais atos expedidos que veiculam medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções e multas, conforme legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 21. Os casos omissos, e necessários à interpretação, serão resolvidos por atos normativos futuros do Prefeito Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 584/2020, e Decreto n.º 585/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Julho de 2020.

**THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 590, DE 10 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO E ESTABELECE PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL NA FEIRA DE AGRICULTORES MUNICIPAIS, COM MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO CONTÁGIO DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de Março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio Novo do Sul por meio do Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 573, de 16 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Novo do Sul, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 8.º do Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de Abril de 2020, que dispõe que fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4.º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

CONSIDERANDO o aumento de casos notificados e confirmados para COVID-19 (novo Coronavírus) em Rio Novo do Sul, e o registro e aumento de óbitos causados por esta doença; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 589, de 03 de Julho de 2020, que decreta medidas municipais para prevenção e controle do contágio de COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1.º A Feira de Agricultores Municipal poderá retornar com as instalações para atendimento presencial, respeitando o protocolo de orientações anexo a este Decreto, como método de prevenção e controle de contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Feirantes e consumidores devem se comprometer ao cumprimento das orientações constantes do protocolo anexo, ora estabelecido, como medida de segurança em saúde pública.

Art. 3.º A infringência às determinações constantes neste Decreto Municipal, e demais atos expedidos que veiculam medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), gerará a aplicação de sanções e multas, conforme legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 4.º Os casos omissos, e necessários à interpretação, serão resolvidos por atos normativos futuros do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 10 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Municipal n.º 590, de 10 de Julho de 2020.

ANEXO ÚNICO

FEIRA DE AGRICULTORES MUNICIPAL

Protocolo de Orientações Para Prevenção do Novo Coronavírus

A feira de agricultores municipal é um espaço de fornecimento de alimentos saudáveis e que movimentam a economia do Município de Rio Novo do Sul. Mas para que ela continue a exercer esse papel importante, os feirantes e seus clientes deverão adotar alguns cuidados para evitar a contaminação e transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

ORIENTAÇÕES AOS FEIRANTES:

- Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas. Se utilizadas bandejas laterais, a medida deve ser feita a partir do limite das bandejas.
- Ampliar o uso da área ocupada pela feira, para garantir o maior distanciamento entre as barracas.
- Que o feirante integrante do grupo de risco envie representantes para a execução do trabalho, permanecendo em isolamento.
- Disponibilizar recipientes com álcool 70% para uso do próprio feirante e de clientes, para frequente higienização das mãos.
- Usar máscara que garanta proteção respiratória.
- Que sejam manejadas equipes, por feirantes, somente na quantidade necessária ao trabalho.
- O feirante, familiar ou colaborador que apresentar sintomas de síndrome gripal não devem participar da feira, permanecendo em casa.
- Providenciar a limpeza e higienização, antes e durante o funcionamento da feira, dos recipientes de acondicionamento dos produtos (caixas de transporte, bandejas, bacias e outros), barracas, bancas ou balcões, bem como das balanças e demais materiais e utensílios que vão ser utilizados na feira.
- Providenciar a limpeza e higienização dos compartimentos dos veículos de transporte onde vão ser acomodados os produtos, bem como dos locais tocados na condução do veículo, como volante, câmbio, freio de mão, painel, maçanetas de portas.
- Higienizar os veículos de transporte antes de acondicionar os produtos e no retorno da comercialização.
- Manter as janelas dos veículos abertas para a circulação do ar, no trajeto até à feira e retorno.
- Para a sanitização de superfícies, materiais e utensílios, utilizar solução de álcool na concentração 70% ou solução de água sanitária (hipoclorito de sódio) na concentração de 0,1%, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Após a higienização, deixar secar naturalmente.
- Os produtos devem, preferencialmente, ser separados em quantidades pré-definidas (bacias, quilo, maços, amarrado, sacolas, etc.) e previamente selecionados pelo feirante, para se evitar a manipulação dos mesmos pelos clientes.
- Não fazer contato físico e evitar conversar com clientes, para reduzir o tempo de permanência deles na feira.
- Não promover degustação de produtos.
- Evitar anúncios verbais (falas e/ou gritos) de produtos disponíveis para comercialização.
- Recomendar que seus clientes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si. Isso vai evitar aglomeração em frente à barraca.
- Pedir gentilmente ao cliente para ele não manipular os produtos na hora de escolher. Se houver insistência em pegar na mercadoria, recomendar que ele higienize as mãos antes e depois de tocar nos produtos.
- Após cada recebimento, higienizar as mãos.

ORIENTAÇÕES AOS CONSUMIDORES:

- Evitar ir à feira se for do grupo de risco, pedindo que faça suas compras algum outro membro da família ou amigo próximo.

- Não ir à feira se estiver com sintomas gripais (febre, coriza, mal-estar e nariz entupido).
- Que apenas um membro de cada família vá às compras.
- Levar uma lista de compras para reduzir o tempo de permanência na feira.
- Levar sacolas de casa (por exemplo, sacolas ecológicas reutilizáveis de pano), para evitar utilizar as sacolas de plástico cedidas pelos feirantes.
- Usar máscara que garanta proteção respiratória, e levar consigo um pequeno recipiente com álcool 70%.
- Após cada pagamento, higienizar as mãos.
- Quando chegar em casa, higienizar adequadamente cada um dos produtos que comprou.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Medidas gerais de prevenção:

- ✓ Lavar as mãos frequentemente por pelo menos 20 segundos com água e sabão;
- ✓ Utilizar antisséptico de mãos à base de álcool 70% para higienização quando não houver água e sabão disponível;
- ✓ Cobrir com a parte interna do cotovelo a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- ✓ Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- ✓ Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- ✓ Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- ✓ Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado.

Quais os sintomas da síndrome gripal, que pode ser causada pelo novo Coronavírus ou outros vírus?

- ✓ Os sintomas de gripe são: febre, coriza, mal-estar e nariz entupido;
- ✓ Os principais sintomas do novo Coronavírus conhecidos até o momento são: febre, tosse e dificuldade para respirar.

Quem é do grupo de risco?

- ✓ Idosos;
- ✓ Gestantes e lactantes;
- ✓ Pessoas com doenças respiratórias, como asma e bronquite;
- ✓ Fumantes;
- ✓ Diabéticos;
- ✓ Hipertensos;
- ✓ Pacientes com HIV e doenças crônicas.

Fonte:

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca. Feiras Livres: Orientações para prevenção do novo coronavírus. Vitória: ES, 2020. 13p. Disponível em: <https://seag.es.gov.br/Not%C3%ADcia/seag-disponibiliza-nova-cartilha-de-orientacao-para-prevencao-do-novo-coronavirus-em-feiras-livres-do-espírito-santo>. Acesso em: 09.jul.2020.

DECRETO N.º 591, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS (PÚBLICAS E PRIVADAS) E CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO as considerações do Decreto Municipal n.º 589, de 03 de Julho de 2020, que decreta medidas municipais para a prevenção e controle do contágio de COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 6.º do Decreto Municipal n.º 589/2020 suspendeu, até a data de 11/07/2020, o atendimento presencial ao público em Agências Bancárias (públicas e privadas), e em concessionária prestadora de serviço público;

CONSIDERANDO que a restrição ao atendimento presencial em Agências Bancárias (públicas e privadas), e em concessionárias prestadoras de serviço público, é determinação da Portaria Estadual n.º 100-R, de 30 de Maio de 2020, de ordem da Secretaria de Estado da Saúde, na redação de seu art. 19, para aqueles Municípios assim classificados em nível de “risco alto”; e

CONSIDERANDO que o Município de Rio Novo do Sul permanece na classificação em nível de “risco alto”, conforme a Portaria n.º 135-R, de 11 de Julho de 2020, de ordem da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º A suspensão do art. 6.º do Decreto Municipal n.º 589/2020, fica prorrogada até a data de 25/07/2020, permanecendo suspenso o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I – Agências Bancárias, públicas e privadas; e

II – Concessionária Prestadora de Serviço Público.

§ 1.º Permanecem excetuados do inciso I do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2.º Permanecem excetuados do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento, e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 2.º Todas as demais regras do Decreto Municipal n.º 589/2020 permanecem em pleno vigor.

Art. 3.º A infringência às determinações constantes neste Decreto Municipal, e demais atos expedidos que veiculam medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), gerará a aplicação de sanções e multas, conforme legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 4.º Os casos omissos, e necessários à interpretação, serão resolvidos por atos normativos futuros do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 592, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE
RIO NOVO DO SUL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. AZENALDO KOPPE DUTRA na data de 18 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO as relevantes atividades em prol do desporto municipal exercidas pelo Sr. Azenaldo Koppe Dutra em seu período de vida, notadamente junto à pasta de Esportes e Educação, na organização e fomento de práticas esportivas e campeonatos municipais e estudantis; e ainda

CONSIDERANDO os muitos anos dedicados ao funcionalismo público junto ao Poder Executivo Municipal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Luto oficial em todo o Município de Rio Novo Do Sul pelo período de três dias, contando com a presente data, sem a necessidade de suspensão dos serviços públicos.

Art. 2.º Determinar que a Bandeira Municipal de Rio Novo Do Sul, aos locais de exposição pública, nas repartições públicas municipais, fiquem hasteadas a meio mastro no período de luto ora decretado.

Art. 3.º Fica a Secretária Municipal de Administração incumbida de fazer cumprir e dar publicidade ao presente decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 20 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 593, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO CONTÁGIO DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de Março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio Novo do Sul por meio do Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 573, de 16 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Novo do Sul, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 141-R, de 18 de Julho de 2020, de ordem da Secretaria de Estado da Saúde, que classifica o Município de Rio Novo do Sul em risco moderado;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2.º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00.

§ 1.º Não é aplicada a limitação horária, e de dias de funcionamento, para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento, e para entregas de produtos na modalidade delivery (remessa).

§ 2.º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, o funcionamento de farmácias, estabelecimentos de saúde como clínicas, consultórios e laboratórios, supermercados, mercados de alimentos, açougues, padarias, lojas de cuidados de animais, lojas de insumo agrícola, distribuidores de gás de cozinha, distribuidores de água mineral, postos de combustíveis, oficinas e borracharias.

§ 3.º Fica excetuado, ainda, do disposto no caput deste artigo, o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e aos sábados até às 16:00, que para o atendimento de público no próprio estabelecimento deverão observar no máximo a meia lotação do estabelecimento, dispondo a alternância de mesas e clientes no respectivo espaço que garanta o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, ainda com as seguintes medidas de segurança:

I – Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

II – Disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;

III – Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

IV – Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays, etc.; e

V – Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

§ 4.º Os restaurantes e lanchonetes, em dias e horários distintos daquele do parágrafo anterior, poderão atender aos clientes de forma remota, com entregas em sistema delivery (remessa), ou retirada individualizada no próprio estabelecimento.

§ 5.º Não se aplica a restrição do parágrafo anterior àqueles restaurantes e lanchonetes que margeiam a Rodovia Federal ou Estadual, observado, contudo, as mesmas regras de segurança sanitária dispostas.

Art. 3.º Os estabelecimentos de barbearia, salões de estética e cabeleireiros, atenderão o público presencial de segunda à sexta-feira, de acordo com seu horário comercial, mediante agendamento, com atendimento individualizado em seu interior.

Art. 4.º Os serviços ou comércios de ambulantes, de qualquer natureza, comprovadamente residentes do Município de Rio Novo do Sul, ficam autorizados de segunda à sexta-feira.

Art. 5.º Permanece suspenso o funcionamento de bares e congêneres, até a data de 31/07/2020, conforme Decreto n.º 4683-R, de 30 de Junho de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 6.º Agências Bancárias, públicas ou privadas, e Concessionária Prestadora de Serviço Público, ficam autorizadas ao atendimento público presencial, observando-se as limitações espaciais de entrada de clientes/usuários, de acordo com este Decreto, bem como todas as demais normas e orientações de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, incentivando, tanto quanto possível, o atendimento remoto pelos canais de comunicação respectivos.

Art. 7.º Agência de Casa Lotérica tem o atendimento ao público regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 586/2020.

Art. 8.º A Feira de Agricultores Municipais tem a instalação e o funcionamento ao público regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 590/2020, ficando suspensa a instalação de outras feiras estranhas à desta natureza.

Art. 9.º As academias de esportes, estúdios de atividades físicas, e congêneres, atenderão ao público de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Capítulo V, art. 10 e seguintes, da Portaria n.º 100-R, de 30 de Maio de 2020, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde, ou da regulação que a esta vier a substituir.

Art. 10. Os estabelecimentos que autorizados a atender ao público presencialmente de acordo com este Decreto, deverão adotar obrigatoriamente normas de atendimento ao público de forma restrita, com medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas, conforme aqui especificado, para fins de prevenção ao contágio e proliferação de COVID-19, reforçando as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantindo condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores, ofertando medidas de atendimento seguro aos clientes.

Parágrafo Único. Salvo as disposições expressamente mais restritivas, os estabelecimentos especificados no caput deverão adotar práticas que limite o acesso interno de clientes a 01 (um) indivíduo por cada 10m² (dez metros quadrados), com utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes/usuários para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento.

Art. 11. Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras de proteção, com adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores.

Art. 12. Deverão por todos, sem restrição, ser respeitados protocolos de higienização e orientações de prevenção expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto a disponibilização de álcool em gel ao público (clientes/usuários e funcionários), o aumento da rotina de limpeza de todo o espaço físico local e utensílios/bens de uso comum dos atendentes e dos clientes, o distanciamento social, a higienização das mãos, priorizando, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de aparelhos condicionadores de ar.

Art. 13. O comércio estimulará entre seus clientes o atendimento remoto, preferencialmente, através da tecnologia de transmissão de dados via correspondência, telefone, e internet, como meio de evitar o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

Art. 14. O comércio de supermercados, mercados de alimentos, açougues, padarias, além das demais medidas deste Decreto, deverão adotar os seguintes procedimentos complementares e específicos a seu público:

I – execução da desinfecção dos carrinhos, caixas e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma freqüente quando não estiverem em uso;

II – disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e
- e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

III – utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

IV – execução da desinfecção freqüente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com freqüência;

V – fornecimento ao trabalhador, além de máscara, de protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), em caso de inexistência de barreira de proteção acrílica;

VI – disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

VII – abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação; e

VIII – afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus.

Parágrafo único. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no parágrafo único do art. 10 deste Decreto, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: “Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de ... atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto n.º ...”.

Art. 15. É dever sanitário de saúde pública das pessoas em geral, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, o uso de máscara de proteção fora do ambiente residencial.

Art. 16. Recomenda-se que pessoas de 60 (sessenta) anos e acima disso, e/ou que possuam alguma das comorbidades identificadas pelo Ministério da Saúde, que pertençam, portanto, ao grupo de risco de COVID-19, evitem de ir ao público, para fins de prevenção quanto ao contágio do vírus.

Art. 17. Em vias e praças públicas fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas, como medida de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 18. Ficam suspensos no Município a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como quaisquer eventos desportivos ou de competições, aqui incluso corridas e ciclismo em conjunto, eventos comemorativos e institucionais, shows, feiras, comícios, passeatas, cavalgadas, carreatas ou similares, e todas as demais atividades congêneres que aglomerem pessoas em vias públicas, ou que potencialmente possam instigar a aglomeração de observadores.

Art. 19. As pessoas e estabelecimentos flagrados por autoridade sanitária municipal desrespeitando as normas sanitárias vigentes serão imediatamente comunicados oficialmente, com recebimento e entrega formal da comunicação, cujas cópias serão encaminhadas à Polícia Civil e ao Ministério Público.

Parágrafo único. Os agentes municipais produzirão provas lícitas acerca dos ocorridos, inclusive utilizando-se de informações de redes sociais.

Art. 20. A infringência às determinações constantes neste Decreto Municipal e demais atos expedidos que veiculam medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções e multas, conforme legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 21. Os casos omissos, e necessários à interpretação, serão resolvidos por atos normativos do Prefeito Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de 21 de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 589/2020, e Decreto n.º 591/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 20 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 594, DE 29 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AS DATAS DE RECOLHIMENTO DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO, ALTERA AS CONDIÇÕES DO ART. 1.º E ART. 2.º DO DECRETO 558/2020, REVOGA O DECRETO N.º 576/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o surto viral da COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que após uma série de atos governamentais estabelecerem restrições na circulação de pessoas no comércio e em órgãos públicos, criou situação de excepcionalidade pública, sendo aquela divergente da regularidade sanitária e fiscal até então vigente; e

CONSIDERANDO que o Decreto N.º 558/2020 estabelece data de antecipação de pagamento, e para parcelamento, dias que compreendem a excepcionalidade identificada no parágrafo de consideração anterior, mesmo após a prorrogação introduzida pelo Decreto n.º 576/2020, já que posteriormente a este o Município de Rio Novo do Sul foi classificado como Risco Alto, sendo impactado por normas restritivas de circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1.º As condições de pagamento em Cota Única, de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 558/2020, passam a ser as seguintes:

DATA DO PAGAMENTO	DESCONTO
20/08/2020	20%
31/08/2020	15%
30/09/2020	10%

Art. 2.º As datas especificadas para opção de pagamento parcelado, as que se referem o art. 2.º do Decreto n.º 558/2020, passam a ser as seguintes:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	20/08/2020
2ª	31/08/2020
3ª	30/09/2020
4ª	30/10/2020
5ª	30/11/2020
6ª	21/12/2020

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente o Decreto n.º 576/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 29 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 595, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando os termos da Lei Complementar n.º 140, de 08 de Dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das

paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a lei n.º 6.938, de 31 de Agosto de 1981;

Considerando as disposições da Resolução CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente n.º 002, de 03 de Novembro de 2016, ou a que vier substituí-la, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 830, de 12 de Março de 2020, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Rio Novo do Sul; e

Considerando as demais legislações pertinentes à matéria deste Decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Rio Novo do Sul, estabelecido no Capítulo III do Livro II da Lei Municipal n.º 830, de 12 de Março de 2020, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Rio Novo do Sul, observado a legislação vigente e demais normas regulamentares.

Art. 2.º Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Auditoria Ambiental: instrumento de gestão ambiental que visa ao desenvolvimento documentado e objetivo de um processo periódico de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições, práticas e procedimentos ambientais de um agente poluidor;

II - Autoridade Licenciadora: órgão ou entidade da administração pública, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, responsável pelo licenciamento ambiental;

III - Avaliação Ambiental (AVA): é o resultado da avaliação de todos os estudos ambientais relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que poderão ser apresentados como subsídios para análise da concessão da licença requerida;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica (AAE): instrumento de apoio à tomada de decisão, que subsidia opções estratégicas de longo prazo, promove e facilita a integração dos aspectos ambientais com os aspectos socioeconômicos, territoriais e políticos nos processos de planejamento e formulação de políticas, planos e programas governamentais;

V - Compensação Ambiental: é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, identificados no processo de licenciamento ambiental;

VI - Condicionantes Ambientais: medidas, condições ou limitações estabelecidas pela autoridade licenciadora no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;

VII - Consulta Prévia Ambiental (CPA): consulta submetida, pelo interessado, à autoridade licenciadora competente, para obtenção de informações sobre licenciamento ambiental;

VIII - Consulta Pública: procedimento de participação pública destinado a colher a opinião da sociedade sobre determinados estudos ou empreendimentos cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública, podendo ser realizada em qualquer fase do licenciamento, a critério da autoridade licenciadora;

IX - Consulta Técnica: procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no âmbito de determinado estudo ambiental;

X - Controle Ambiental (CA): atividade do poder público, consistente na exigência da observância da legislação de proteção ao meio ambiente, por parte de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, utilizadora de recursos ambientais;

XI - Dispensa de licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;

XII - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

XIII - Empreendimento: atividade, obra ou serviço, ou conjunto de atividades, obras ou serviços, de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;

XIV - Enquadramento Ambiental: ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;

XV - Estudo Ambiental: estudo com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a amplitude espacial e temporal do impacto ambiental de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, relatório técnico de título de direito minerário, relatório de exploração, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, relatório de controle ambiental, avaliação ambiental estratégica, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, auditoria ambiental, avaliação de impacto à saúde, estudo/plano de conformidade ambiental e outros;

XVI - Impacto Ambiental: conjunto de efeitos ambientais adversos causados por uma atividade, empreendimento ou conjunto de empreendimentos, considerando o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade dos recursos ambientais, a biodiversidade, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

XVII - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que ocorre na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que se restringe aos limites do Município;

XVIII - Licença Ambiental (LA): ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, construir, instalar, ampliar, modificar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

XIX - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XX - Medida Compensatória: destinada a compensar impactos ambientais adversos que não possam ser corrigidos ou evitados;

XXI - Medida Mitigadora: destinada a mitigar ou reduzir os impactos ambientais adversos que não possam ser prevenidos;

XXII - Porte do Empreendimento ou Atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora, de acordo com cada tipologia;

XXIII - Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental;

XXIV – Sistema de Informação e Diagnóstico (SID): compreende formulários sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados na atividade/empreendimento e fornecem informações acerca das ações de gerenciamento de resíduos e de manutenção preventiva de equipamentos de controle.

XXV - Termo de Compromisso Ambiental: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

XXVI - Termo de Referência (TR): documento que estabelece diretrizes e conteúdos necessários aos estudos ambientais; conjunto de critérios exigidos para a realização de determinada atividade.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, além daquelas que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera Estadual e Federal.

Art. 4.º Dependerá de prévio licenciamento ambiental pela SEMDERIMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, instalação, ampliação e operação de atividades e empreendimentos, bem como, o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do poder público, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, quando caracterizados como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas.

Art. 5.º Quando o licenciamento ambiental de um novo empreendimento, não couber ao Município e se realizar por meio de outras esferas administrativas, estas deverão exigir do empreendedor, consulta ao poder público municipal sobre a conformidade do empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será procedida pela SEMDERIMA, por meio da emissão de Anuência Prévía Municipal ao requerente, no caso de se encontrar regular, ou outro documento a ela equivalente, conforme estabelecido pelo município.

Art. 6.º O Licenciamento Ambiental será realizado em um único nível de competência, observado o disposto nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 7.º São instrumentos do Licenciamento e Controle Ambiental das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente no Município:

I - Licença Municipal Simplificada (LMS);

II - Licença Municipal Prévía (LMP);

III - Licença Municipal de Instalação (LMI);

IV - Licença Municipal de Operação (LMO);

V - Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);

VI - Autorização Municipal Ambiental (AMA);

VII - Termos de Compromisso Ambiental (TCA);

VIII - Consulta Prévía Ambiental (CPA);

IX - Auditoria Ambiental;

X - Anuência Prévía Municipal – APM;

XI - Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA);

XII - Consulta Pública;

XIII - Consulta Técnica;

XIV - Sistema de Informação e Diagnóstico (SID);

XV - Estudos Ambientais;

XVI - Cadastro Municipal Ambiental e,

XVII - Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8.º Os procedimentos de autorização e licenciamento ambiental municipal obedecerão às seguintes etapas:

I - Definição fundamentada pela autoridade licenciadora competente dos documentos, projetos e estudos ambientais e de outros comprovadamente exigidos pela legislação em vigor, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença ou autorização a ser requerida;

II - Requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos necessários, Formulário do SID para caracterização do empreendimento, projetos e estudos ambientais pertinentes, e sua formalização junto ao município;

III - Caso o empreendimento contenha atividades intermediárias, será necessária a apresentação de um formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico - SID para cada atividade, além daquele correspondente a atividade fim;

IV - Análise pela SEMDERIMA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMDERIMA, em no máximo duas vezes, quando couber, e com base em norma legal, ou em sua inexistência, em parecer técnico fundamentado, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação apenas nos casos em que os esclarecimentos e complementações, a critério da SEMDERIMA, não tenham sido satisfatórios, nos termos da lei e deste Decreto;

VI - Consulta pública ou consulta técnica, quando couber, na forma prevista neste Decreto e por meio de instruções normativas da SEMDERIMA ou deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA;

VII - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMDERIMA, decorrentes de consulta pública ou técnica, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios, nos termos da lei e deste Decreto;

VIII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, jurídico;

IX - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, fundamentado em parecer técnico e/ou jurídico, dando-se a devida publicidade.

§ 1.º Os procedimentos tratados nesse Decreto deverão ser realizados pelo empreendedor e pelo responsável técnico no balcão de atendimento ou em endereço eletrônico na Internet – Serviços on line, conforme disponibilidade e orientações, e pelos servidores do órgão ambiental municipal utilizando os sistemas corporativos como ferramentas operacionais.

§ 2.º O empreendedor e o responsável técnico, serão os responsáveis por toda a informação/declaração no ato da instauração do processo.

§ 3.º Em situações específicas o órgão ambiental municipal poderá suprimir ou agregar fases de licenciamento.

Art. 9.º A análise do processo de licenciamento obedecerá, preferencialmente, à ordem de protocolização do requerimento junto ao município, ressalvada a necessidade de complementação de informações.

Art. 10. Não constitui como objeto do licenciamento ambiental a análise e a aprovação de projetos estruturais das atividades passíveis de licenciamento, bem como a elaboração e execução de projetos, estudos e demais documentos, sendo que os mesmos deverão ser respaldados por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura instalada consiste na própria atividade, a autoridade licenciadora poderá exigir como documentos obrigatórios as Anotações de Responsabilidade Técnicas referentes às fases de elaboração de projeto/laudos e execução das obras.

Art. 11. A publicidade referente ao inciso IX do artigo 8.º, para os casos de deferimento do pedido se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal local ou de grande circulação no município, conforme modelo disponibilizado pela SEMDERIMA, a ser realizada pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da licença ambiental.

Parágrafo único. A efetividade da licença ambiental fica condicionada à publicidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. A SEMDERIMA não concederá licenças desacompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Municipais, na forma da lei ou de regulamento específico, salvo nos casos de recursos de decisão recorrível ou no curso de prazo para atendimento de exigência de obrigação de fazer ou não fazer, resultante de notificação formal do requerente da licença ou de condições que tenha acordado, em termos específicos, casos estes em que serão expedidas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 13. A contagem do prazo previsto no inciso IV do artigo 8.º será suspensa durante a elaboração de informações complementares aos projetos e estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo.

§ 1.º Prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental poderão ser definidos pelo COMMA, desde que proposto pela SEMDERIMA, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento.

§ 2.º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMDERIMA, dentro do prazo estipulado, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do referido órgão ambiental.

§ 3.º A solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMDERIMA não pode exceder aos itens contemplados no termo de referência, quando couber, aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 4.º O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento do pedido de licença ambiental.

§ 5.º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença ambiental, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 8.º deste Decreto, mediante novo pagamento de taxa.

Art. 14. Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida caberá ao empreendedor, defesa e recurso administrativo, observando as seguintes instâncias e prazos:

I - 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação de indeferimento do pedido de licença, para o interessado oferecer defesa em primeira instância, endereçada à Comissão Interna Julgadora – CIJ da SEMDERIMA;

II - 30 (trinta) dias contados a partir da conclusão da instrução do processo, para a Comissão Interna Julgadora – CIJ da SEMDERIMA, em primeira instância, analisar os recursos apresentados;

III - 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão da CIJ da SEMDERIMA, para o interessado recorrer da decisão ao COMMA, em segunda e última instância;

IV - 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho, para o COMMA julgar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento, podendo o prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, e suspensa a sua contagem nos períodos de recesso do COMMA, bem como para a realização de diligências.

Art. 15. A SEMDERIMA definirá, ouvido o COMMA, quando couber, procedimentos específicos para as licenças municipais ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1.º Serão estabelecidos procedimentos administrativos simplificados ou de dispensa de licenciamento para as atividades e empreendimentos de pequeno ou insignificante potencial de impacto ambiental, respectivamente, desde que enquadradas em ato normativo da autoridade licenciadora competente, editada com base em análise técnica.

§ 2.º Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de controle e licenciamento ambiental municipal e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cuja eficiência tenha sido comprovada, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 16. A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter, salvo sob prévia justificativa fundamentada e concordância da SEMDERIMA, as especificações constantes dos projetos, estudos ambientais e formulários do SID, apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade, e demais penalidades previstas em lei, até que cessem as irregularidades constatadas.

Art. 17. A SEMDERIMA, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes da licença ambiental, solicitar adequação das medidas de controle, suspender ou cancelar uma licença ou autorização ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I - Descumprimento do disposto e aprovado nos projetos, estudos ambientais e formulários do SID;

II - Descumprimento injustificado ou violação do disposto em condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental ou normas legais;

III - Má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ambiental;

IV - Superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V - Infração continuada;

VI - Iminente perigo à saúde pública.

§ 1.º A cassação da licença municipal ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo COMMA.

§ 2.º Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental, caberão defesa e recurso administrativo à Comissão Interna Julgadora – CIJ da SEMDERIMA, em primeira instância, e ao COMMA, em segunda instância.

Art. 18. A autoridade licenciadora, diante das alterações ambientais ocorridas em determinada área, poderá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciados, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos adversos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação, sem prejuízo de alterações por outros motivos que as ensejarem.

Art. 19. Os Estudos Ambientais mencionados no inciso XV do artigo 2.º são instrumentos do Licenciamento e Controle Ambiental, e sua apresentação será exigida pelo órgão ambiental sempre que os procedimentos para obtenção de licença ou autorização ambiental o exigir.

Parágrafo único. A sonegação de dados ou informações essenciais aos estudos e/ou projetos, bem como, a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PRÉVIA E DAS LICENÇAS

Art. 20. A Consulta Prévia Ambiental será submetida à autoridade licenciadora, pelo interessado, para obter informações gerais sobre o licenciamento de sua atividade.

§ 1.º A Consulta Prévia Ambiental se limitará a fornecer informações sobre enquadramento, definição de tipo de licença a ser requerida, identificação da autoridade licenciadora competente e/ou do tipo de estudo ambiental, termo de referência de estudos ambientais, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas em instruções específicas, e outras informações correlatas que preferencialmente não demandem a realização de vistoria in loco.

§ 2.º O órgão somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção.

§ 3.º A Consulta Prévia Ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

Art. 21. O licenciamento ambiental das atividades/empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadoras do meio ambiente conterà as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

I - Autorização Municipal Ambiental (AMA): é o ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais necessários;

II - Licença Municipal Simplificada (LMS): é o ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada;

III - Licença Municipal Prévia (LMP): é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IV - Licença Municipal de Instalação (LMI): é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V - A Licença Municipal de Operação (LMO): é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, bem como aprovação do projeto em vistoria, caso esta se revele necessária, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e da eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, e demais documentos necessários na fase de LO, estabelecendo condicionantes ambientais para a operação e, quando necessário, para sua desativação;

VI - Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR): é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

§ 1.º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passível de Autorização Ambiental prevista no inciso I, passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental correspondente, em substituição à Autorização Municipal Ambiental expedida.

§ 2.º No caso do licenciamento ambiental simplificado, não poderá haver ocupação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), excetos os casos previstos na legislação pertinente, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para o desenvolvimento da atividade pleiteada e apresentada proposta de medida compensatória a ser aprovada pelo órgão ambiental.

§ 3.º A LMP é expedida na fase inicial do planejamento da atividade, fundamentada em informações formalmente prestadas pelo interessado e aprovadas pelo órgão competente, e especifica as condições básicas a serem atendidas durante a instalação e o funcionamento do equipamento ou da atividade poluidora ou degradadora, observado os aspectos locacionais, tecnologia utilizada e a concepção do sistema de controle ambiental proposto.

§ 4.º A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento, e implica no compromisso do empreendedor de manter o projeto final compatível com as condições do deferimento.

§ 5.º A LMI é expedida com base na aprovação dos Estudos Ambientais, conforme enunciados neste Decreto e de acordo com padrões técnicos estabelecidos de forma fundamentada pela autoridade licenciadora competente de dimensionamento do sistema de controle ambiental e de medidas de monitoramento previstas, respeitados os limites legais.

§ 6.º A montagem, instalação ou construção de equipamentos relacionados com qualquer atividade efetiva ou potencial poluidora ou degradadora, sem a respectiva LMI, ou em inobservância das condições expressas na sua concessão, poderá resultar em embargo da atividade ou empreendimento, independentemente de outras sanções cabíveis.

§ 7.º A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI nas hipóteses em que a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.

§ 8.º As atividades e empreendimentos em funcionamento que se enquadrem na Classe Simplificada, terão seu processo de licenciamento analisado como tal (procedimento simplificado), porém, serão taxadas como LMAR, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente e sejam atendidos aos critérios estabelecidos por este Decreto.

§ 9.º Os empreendimentos ou atividades não licenciados, ou licenciados cuja operação se processem em desacordo com a licença ambiental concedida ou cuja atividade esteja sendo exercida em desacordo com as normas ambientais vigentes, poderão ser objeto de adequação, por meio de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, do qual poderá constar a exigência de caução idônea, a ser firmado com a SEMDERIMA para o licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis.

Art. 22. A licença ambiental não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 23. As licenças ambientais poderão ser expedidas, isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

CAPÍTULO IV

DA VALIDADE DA LICENÇA

Art. 24. O órgão ambiental competente estabelecerá as condições e os prazos de validade de cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - As Autorizações Municipais Ambientais serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou aquele fixado no respectivo cronograma operacional;

II - O prazo de validade da Licença Municipal Simplificada (LMS) será, no mínimo, de 04 (quatro) anos, não podendo ultrapassar 06 (seis) anos;

III - O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

IV - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

V - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 06 (seis) anos;

VI - O prazo de validade da Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) será de, no mínimo, 02 (dois) anos e, no máximo, 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade da LMAR, a mesma será convertida em LMO ou LMS, de acordo com o enquadramento do empreendimento/atividade, mediante requerimento do empreendedor, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 25. A LMS, LMP, LMI e LMO poderão ser renovadas, desde que a renovação seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seus prazos de validade, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo dos respectivos requerimentos, inclusive as dispostas no artigo 40 deste Decreto.

§ 1.º Quando a renovação da licença ambiental for requerida no prazo estabelecido no caput deste artigo, será automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 2.º Quando o pedido de renovação for realizado depois do prazo definido no caput deste artigo, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença ambiental, a mesma poderá ser considerada automaticamente prorrogada, mediante justificativa fundamentada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 3.º Os pedidos de renovação da licença ambiental ficam sujeitos ao recolhimento da taxa de licenciamento ambiental, conforme definido em legislação específica.

§ 4.º Findo o prazo de validade da licença ambiental, sem o pedido tempestivo de renovação, a mesma será extinta, passando a atividade à condição de irregular e obrigando o titular a requerer a Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR, e a firmar Termo de Compromisso Ambiental - TCA, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

§ 5.º Vencido o prazo estabelecido na licença, a SEMDERIMA procederá a notificação da atividade ou empreendimento da necessidade de regularização, indicando os prazos e as penalidades e sanções decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.

§ 6.º O requerimento de renovação da licença ambiental deverá ser acompanhado de relatório descritivo e fotográfico do cumprimento das condicionantes constantes na licença a ser renovada e/ou justificativa do não cumprimento, podendo haver outras exigências caso a SEMDERIMA julgue necessário.

Art. 26. A LMP e a LMI poderão ter seus prazos de validade prorrogados, mediante requerimento do empreendedor, por no máximo, duas vezes.

§ 1.º A decisão do órgão, em qualquer das hipóteses, será devidamente motivada e obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos III e IV do art. 24, ficando condicionada à manutenção das mesmas condições ambientais existentes quando de sua concessão.

§ 2.º A prorrogação referida no caput deste artigo, somente ocorrerá nas hipóteses em que o requerente não tiver dado causa a atrasos no procedimento de renovação das licenças ambientais.

Art. 27. Não se concederão créditos, de qualquer modalidade, aos empreendedores cuja atividade esteja enquadrada como potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente que não se encontre regularmente licenciada ou, ao menos compromissada, através de instrumento específico.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 28. O Cadastro de Informações Ambientais, tratado no Artigo 90 da lei 830/2020, e definido neste Decreto como Cadastro Ambiental Municipal – CAM será organizado, mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, para utilização do mesmo pelo Poder Público e pela sociedade.

§ 1.º O CAM será organizado considerando a relação de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente e a elaboração de projetos e estudos ambientais, bem como, a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 2.º O CAM será disponibilizado na SEMDERIMA e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 29. A SEMDERIMA definirá as normas técnicas e de procedimentos, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação e efetivação do CAM.

§ 1.º Para a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, serão definidas em regulamento específico, as normas para o CAM, citadas no caput do artigo.

§ 2.º As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e estudos ambientais deverão requerer o CAM e atualizá-lo a cada 02 (dois) anos, cabendo ao interessado requerer sua renovação.

§ 3.º A efetivação do cadastro dar-se-á com a emissão pela SEMDERIMA, de número de registro, documento comprobatório de aprovação do CAM, que deverá ser apresentado à autoridade ambiental competente sempre que solicitado.

§ 4.º A partir da implantação e funcionamento do CAM somente serão aceitos para fins de análise nos processos de licenciamento ambiental municipal, projetos técnicos e estudos ambientais, elaborados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, regularmente registrados no CAM, salvo os necessários ao licenciamento das obras públicas municipais.

§ 5.º Não será concedido registro no CAM à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do Município, em débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam sub judice, respaldadas com medidas judiciais.

§ 6.º É vedado aos servidores públicos municipais, cujas atribuições tenham relação com as disposições deste Decreto, a inserção no CAM, bem como, a participação, a elaboração ou a execução de estudos ambientais e projetos necessários à análise da licença ambiental, salvo os necessários ao licenciamento das obras públicas municipais.

§ 7.º No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, no campo disponível para descrição do serviço, deverá constar menção explícita à elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, incluindo os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de Contingência e Emergência, se couber.

Art. 30. A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 31. A participação pública no processo de licenciamento ambiental municipal tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental municipal:

I - Consulta Técnica;

II - Consulta Pública.

Art. 32. A Consulta Técnica destina-se a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado na avaliação ambiental em questão.

Art. 33. A Consulta Pública destina-se a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública.

§ 1.º A instauração de consulta pública será objeto de publicação em meio oficial e outro de expressiva circulação na área de influência do empreendimento, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após sua publicação, para oferecimento de alegações escritas.

§ 2.º As manifestações tempestivas referidas no parágrafo anterior serão conhecidas pelo órgão ambiental sem, no entanto, vincular suas conclusões.

§ 3.º O órgão ambiental não conhecerá das manifestações apresentadas intempestivamente.

Art. 34. A critério do órgão ambiental, para elaboração de Termos de Referência, poderão ser convocadas consulta pública e técnica.

§ 1.º As convocações serão publicadas em meio oficial, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação dos interessados.

§ 2.º Quando adotado o procedimento previsto neste artigo, não serão aceitas manifestações fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 35. Nos casos de omissão, se observará as normas previstas em Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36. As atividades/empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental serão enquadradas de acordo com o porte e o potencial poluidor e/ou degradador, observando-se o disposto neste Decreto e em outros atos normativos editados pelo órgão ambiental competente.

Art. 37. A definição de porte será estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte.

Art. 38. A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial.

Art. 39. Os empreendimentos/atividades serão classificados como de Classe Simplificada, Classe I, Classe II, Classe III ou Classe IV.

§ 1.º A determinação da Classe Simplificada se fará a partir de parâmetros técnicos específicos estabelecidos pela SEMDERIMA.

§ 2.º A determinação das Classes I, II, III ou IV se dará a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador, considerando a tabela abaixo e os critérios contidos em outros atos normativos editados pelo órgão ambiental competente.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV	

Art. 40. O órgão ambiental exigirá do interessado no requerimento de licença ou autorização ambiental, bem como, na sua renovação ou alteração, quando for o caso, a taxa referente aos custos do respectivo procedimento, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, observando-se as disposições deste Decreto e de lei específica.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de que trata o caput deste artigo será feita com base na Tabela do artigo 39, e será recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA (art. 80 da lei municipal n.º 830/2020), através de guia correspondente, fornecida pelo órgão municipal, sendo o comprovante de pagamento da taxa, pré-requisito para a abertura do processo de licenciamento ambiental.

Art. 41. Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- I - 01. Extração Mineral;
- II - 02. Atividades Agropecuárias;
- III - 03. Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos;
- IV - 04. Indústria de Transformação;
- V - 05. Indústria Metalmeccânica;
- VI - 06. Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- VII - 07. Indústria de Material de Transporte;
- VIII - 08. Indústria de Madeira e Mobiliário;
- IX - 09. Indústria de Celulose e Papel;
- X - 10. Indústria de Borracha;
- XI - 11. Indústria Química;
- XII - 12. Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- XIII - 13. Indústria Têxtil;
- XIV - 14. Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- XV - 15. Indústria de Produtos Alimentares;
- XVI - 16. Indústria de Bebidas;
- XVII - 17. Indústrias Diversas;
- XVIII - 18. Uso e Ocupação do Solo;
- XIX - 19. Energia;
- XX - 20. Gerenciamento de Resíduos;
- XXI - 21. Obras e Estruturas Diversas;
- XXII - 22. Armazenamento e Estocagem;
- XXIII - 23. Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- XXIV - 24. Atividades Diversas;
- XXV - 25. Saneamento.

Art. 42. Os enquadramentos a serem feitos junto a SEMDERIMA deverão seguir ao disposto no Anexo I deste Decreto, com exceção das atividades e empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental que deverão seguir o disposto no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades constantes no Anexo I serão classificados como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Tipo" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 43. As atividades e empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental, que se enquadrem nos portes/limites relacionados no Anexo II, deverão requerer o documento de dispensa junto a SEMDERIMA.

§ 1.º A dispensa do licenciamento ambiental não exime o empreendedor de adotar todas as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais, bem como, do cumprimento das determinações da legislação vigente, sob pena de sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

§ 2.º Mesmo quando a atividade for enquadrada como dispensada do licenciamento ambiental, a SEMDERIMA poderá fazer exigências que entender pertinentes para assegurar a adequada operação da atividade.

§ 3.º O documento de dispensa não substitui nem exime o empreendedor da obtenção de quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 4.º As informações necessárias para emissão do documento de dispensa do licenciamento ambiental serão prestadas pelo responsável da atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados.

§ 5.º A dispensa do licenciamento ambiental não permite ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), com exceção dos casos previstos na legislação pertinente, desde que atendidos aos requisitos previstos.

§ 6.º Caso a SEMDERIMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo II, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 7.º A SEMDERIMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo II deste Decreto, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, e que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 8.º Os casos mencionados no § 7.º deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental, em que deverão constar todas as informações do empreendimento.

Art. 44. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste Decreto;

II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III - Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependa(m) diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas neste Decreto ou em outros atos normativos, editados pelo órgão ambiental competente.

§ 1.º No caso do inciso I, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final.

§ 2.º O inciso III não se aplica nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, caso em que a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 45. Para efeitos deste Decreto, tem-se que:

I - No caso da tabela constante no ANEXO I indicar como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

II - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III - Área construída: Área total edificada.

IV - Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01 e 18.07): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

V - Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.05): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VI - Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

VII - Não caberá:

a) Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMDERIMA;

b) Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplenagem;

VIII - Para efeitos dos enquadramentos 22.05 e 22.07, estão também contemplados nestes, a atividade de destinação e guarda de veículos removidos pelo DETRAN, observando a existência ou não, de atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos, e/ou unidade de abastecimento de veículos.

Art. 46. Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores de impacto local que não estejam contidos no Anexo I do presente Decreto, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto à SEMDERIMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMDERIMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados neste Decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 47. As diligências e informações requeridas por pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos ou privados, e que se relacionem a processos de licenciamento ambiental, incluindo obtenção de cópias, serão atendidas na medida da disponibilidade orçamentária, salvo se forem promovidas às expensas exclusivas do requerente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A SEMDERIMA, ouvido o COMMA, quando couber, complementarará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do licenciamento ambiental e da avaliação de impacto ambiental.

Art. 49. À critério da SEMDERIMA, ouvido o COMMA, quando couber, poderão ser criadas novas modalidades de licença ambiental, bem como, a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 50. As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anterior à vigência deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer, quando couber, a renovação da licença ambiental junto à SEMDERIMA, de acordo com o prazo estabelecido no artigo 25.

Art. 51. Atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que estejam em operação sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto à SEMDERIMA, quando couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 52. As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, em fase de implantação ou em operação no Município, até a data de publicação deste Decreto, devem, no que couber, adequar-se ao disposto neste, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 53. O descumprimento do disposto neste Decreto torna o responsável pela atividade/empreendimento passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 54. Casos omissos a este Decreto, ou dúvidas que surgirem de sua aplicação, serão dirimidos na forma da legislação federal e estadual aplicável, além do concurso da analogia de normas federais e estaduais, e o emprego de normas complementares editadas pelo município.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 31 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 11, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 33/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 33/2020 – Processo Administrativo n.º 002277/2020, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e a empresa GUERRA AMBIENTAL EIRELI, cujo objeto trata-se de Contratação Emergencial de empresa especializada em Locação de Veículo Caminhão Coletor Compactador de Lixo com mão de obra de motorista inclusa com 44h (quarenta e quatro horas) semanais, para coleta de resíduos classe II-A no Município de Rio Novo do Sul, conforme especifica;

RESOLVE:

Art.1.º Designar o servidor municipal Victor Colli Zerbone, Engenheiro Civil, CREA n.º 037377/D, como fiscal do Contrato n.º 33/2020, conforme atribuições do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em substituição daquele anteriormente designado em contrato.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 12, DE 13 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA MEMBRO INTERINO PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, os autos do processo administrativo n.º 000685/2020, de origem da Secretaria Municipal de Administração, que em suma requer a nomeação de servidor municipal para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado como membro interino;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada para compor a Comissão de Processo Seletivo simplificado, como membro interino, a servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ– Matrícula n.º 37257.

Art. 2.º Ao membro ora nomeado se aplicam as mesmas normas e regras previstas aos membros titulares da comissão, em ato de nomeação anterior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 13, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 46/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 46/2020, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, cujo objeto trata-se de aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

RESOLVE:

Art.1.º Designar a servidora municipal Suellen Wandermurem Altoé, Motorista, matrícula n.º 39608, como fiscal do Contrato n.º 46/2020, conforme atribuições do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir da assinatura contratual.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 14, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 036/2020, EM SUBSTITUIÇÃO DE ANTERIOR DESIGNADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 36/2020 – Processo Administrativo n.º 008116/2019, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Sr. DOMINGOS SAVIO POLONINI, cujo objeto trata-se de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta do contrato n.º 36/2020 que designa a servidora Dolores Andrade Paixão Ambrósio como sua fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscal para referido instrumento, a designar a nova nutricionista nomeada na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora pública Sr.ª Fernanda Santiago Frossard, matrícula n.º 40516, nutricionista, para fiscalizar a execução do contrato n.º 36/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e em substituição daquela anteriormente designada pela cláusula décima quarta daquele instrumento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 15, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 37/2020, EM SUBSTITUIÇÃO DE ANTERIOR DESIGNADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 37/2020 – Processo Administrativo n.º 008116/2019, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Sr. GIOVANI DESCHIAVONE TOMAZELI, cujo objeto trata-se de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta do contrato n.º 37/2020 que designa a servidora Dolores Andrade Paixão Ambrósio como sua fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscal para referido instrumento, a designar a nova nutricionista nomeada na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora pública Sr.ª Fernanda Santiago Frossard, matrícula n.º 40516, nutricionista, para fiscalizar a execução do contrato n.º 37/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e em substituição daquela anteriormente designada pela cláusula décima quarta daquele instrumento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 16, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 38/2020, EM SUBSTITUIÇÃO DE ANTERIOR DESIGNADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 38/2020 – Processo Administrativo n.º 008116/2019, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Sr. JOÃO BOSCO POLONINI, cujo objeto trata-se de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta do contrato n.º 38/2020 que designa a servidora Dolores Andrade Paixão Ambrósio como sua fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscal para referido instrumento, a designar a nova nutricionista nomeada na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora pública Sr.ª Fernanda Santiago Frossard, matrícula n.º 40516, nutricionista, para fiscalizar a execução do contrato n.º 38/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e em substituição daquela anteriormente designada pela cláusula décima quarta daquele instrumento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 17, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 39/2020, EM SUBSTITUIÇÃO DE ANTERIOR DESIGNADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 39/2020 – Processo Administrativo n.º 008116/2019, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Sr. JOSÉ ADÃO POLONINI, cujo objeto trata-se de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta do contrato n.º 39/2020 que designa a servidora Dolores Andrade Paixão Ambrósio como sua fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscal para referido instrumento, a designar a nova nutricionista nomeada na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora pública Sr.ª Fernanda Santiago Frossard, matrícula n.º 40516, nutricionista, para fiscalizar a execução do contrato n.º 39/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e em substituição daquela anteriormente designada pela cláusula décima quarta daquele instrumento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 18, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 40/2020, EM
SUBSTITUIÇÃO DE ANTERIOR DESIGNADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 40/2020 – Processo Administrativo n.º 008116/2019, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Sr. OSEIAS CONTAEFFER DAS NEVES, cujo objeto trata-se de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta do contrato n.º 40/2020 que designa a servidora Dolores Andrade Paixão Ambrósio como sua fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscal para referido instrumento, a designar a nova nutricionista nomeada na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora pública Sr.ª Fernanda Santiago Frossard, matrícula n.º 40516, nutricionista, para fiscalizar a execução do contrato n.º 40/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e em substituição daquela anteriormente designada pela cláusula décima quarta daquele instrumento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 19, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 41/2020, EM
SUBSTITUIÇÃO DE ANTERIOR DESIGNADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 41/2020 – Processo Administrativo n.º 008116/2019, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Sr. LUCAS GABRIEL BRIOLI POLONINI, cujo objeto trata-se de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta do contrato n.º 41/2020 que designa a servidora Dolores Andrade Paixão Ambrósio como sua fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscal para referido instrumento, a designar a nova nutricionista nomeada na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art.1.º Designar a servidora pública Sr.ª Fernanda Santiago Frossard, matrícula n.º 40516, nutricionista, para fiscalizar a execução do contrato n.º 41/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e em substituição daquela anteriormente designada pela cláusula décima quarta daquele instrumento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 20, DE 22 DE JULHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAR
FATO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e

Considerando o OF/OBRAS/RNS/N.º 35/2020, destinado à Secretária Municipal de Administração para ciência e adoção de medidas cabíveis acerca dos fatos narrados de abandono de cargo de servidor público, protocolizado sob o n.º 001930/2020;

RESOLVE

Art.1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor Público J. R. C. D., matrícula n.º 016942, nos termos da lei municipal n.º 017/90, para apuração de abandono de cargo público, conforme descrito nos autos do Processo Administrativo n.º 001930/2020.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior ficam designados os servidores da Portaria n.º 16/2017, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 22 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 21, DE 23 DE JULHO DE 2020.

INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, DESIGNA SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

- I. Os fatos narrados por denunciante identificado, constantes dos autos do processo administrativo n.º 004649/2019;
- II. O Parecer Opinitivo da Controladoria Interna Municipal, constante às fls. 73/74; e

III. A Instrução Normativa SJU – Sistema Jurídico n.º 03/2016;

PREZANDO

Pelos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1.º Determinar instauração de Sindicância, para apurar os fatos da denúncia apresentada nos autos do processo administrativo n.º 004649/2019.

Art. 2.º A Sindicância, ora instaurada, será processada por Comissão composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Dolores Andrade Paixão Ambrósio – matrícula n.º 016454;
- II – Karla Schayder Sartório da Silva – matrícula n.º 009377; e
- III – Thiago de Sousa Oliveira – matrícula n.º 017256.

Art. 3.º A Comissão de Sindicância fica incumbida das funções de apurar os fatos, emitir parecer e relatório final.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 22, DE 23 DE JULHO DE 2020.

INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

IV. O expediente Of. 548/2019/SEMUS/RNS, de origem da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob o n.º 007441/2019, que comunica avaria/dano de bem do patrimônio da Administração Pública do Município de Rio Novo do Sul; e

V. O disposto no §11 do art. 20, e no art. 32 da Instrução Normativa SPA n.º 01/2014 versão 02;

PREZANDO

Pelos princípios constitucionais e os infraconstitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1.º Determinar instauração de Sindicância, para apurar o fato comunicado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme descrito nos autos do Processo Administrativo n.º 007441/2019, quanto à suposta ação irregular sobre a guarda do bem avariado.

Art. 2.º A Sindicância, ora instaurada, será processada por Comissão composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Ninamar de Souza Ferreira Hemerly – matrícula n.º 040353;
- II – Jeane Kobi dos Santos – matrícula n.º 001350; e
- III – Camila Guio Marin – matrícula n.º 016977.

Art. 3.º À Comissão de Sindicância ficam incumbidas às funções de apurar os fatos, emitir parecer e relatório final.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL N° 0694/2020.

EXONERA SERVIDOR DE CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

O EXM° SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1° - *EXONERAR* a pedido o servidor ROBSON HERINGER DA SILVA, do cargo de MOTORISTA, no regime de contrato temporário.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0695/2020.

EXONERA SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

O EXM° SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1°. - *EXONERAR* a pedido a servidora BIANCA PEREIRA MARTINS DOS SANTOS, do cargo de MEDICO-PSF, no regime de contrato temporário.

Art.2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0696/2020.

EXONERA SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

O EXM° SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1°. - *EXONERAR* a pedido a servidora THAISA PEREIRA MARTINS DOS SANTOS, do cargo de MEDICO-PSF, no regime de contrato temporário.

Art.2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N°. 0697/2020 de 01/07/2020

CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 270 de

09/06/2006.

E de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 486 de 05/03/2012.

E em substituição, (o)a servidor (a) titular da função, afastado (a) temporariamente, por motivo de licenças previstas em Lei; servidor aposentado ou desligado voluntariamente.

DECRETA:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito à rescisão antecipada com a nomeação de servidor aprovado em concurso público, nos casos de cargo vago em decorrência de aposentadoria ou desligamento voluntário; ou por retorno as atividades do titular do cargo, em casos de licenças previstas em Lei, pelo período abaixo discriminado:

Nome do Contratado: GLAUCO FABRE MENEGARDO

Função: MOTORISTA

Início: 26/06/2020

Término: 25/06/2021

Servidor Titular da Função: CAETANO SANTOS DE BARROS

Motivo do Afastamento: APOSENTADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

RIO NOVO DO SUL, 01 DE JULHO DE 2020

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº. 0698/2020 de 01/07/2020

CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.

E de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 486 de 05/03/2012.

E em substituição, (o)a servidor (a) titular da função, afastado (a) temporariamente, por motivo de licenças previstas em Lei; servidor aposentado ou desligado voluntariamente.

DECRETA:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito à rescisão antecipada com a nomeação de servidor aprovado em concurso público, nos casos de cargo vago em decorrência de aposentadoria ou desligamento voluntário; ou por retorno as atividades do titular do cargo, em casos de licenças previstas em Lei, pelo período abaixo discriminado:

Nome do Contratado: ANA CLAUDIA SANTOS ADMIRAL

Função: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

Início: 01/07/2020

Término: 28/10/2020

Servidor Titular da Função: FLAVIANI ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO

Motivo do Afastamento: LICENÇA MATERNIDADE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

RIO NOVO DO SUL, 01 DE JULHO DE 2020

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0699/2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o § 2º do art. 52 da Lei 108/97.

RESOLVE:

Art.1º. - NOMEAR o servidor DANIEL ROCHA MAGALHÃES DOS SANTOS, Matrícula nº 37222, do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de ENCARREGADO DE TURMA, ref. FC-3, na Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Rio Novo do Sul/ ES, 01 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0700/2020.
EXONERA SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. - EXONERAR a pedido a servidora DEUZANE RIBEIRO DA SILVA, do cargo de SERVENTE, no regime de contrato temporário.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 10 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0701/2020.
NOMEIA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o § 2º do art. 52 da Lei 108/97.

RESOLVE:

Art.1º. - NOMEAR o servidor MOACYR GONÇALVES NUNES, Matrícula nº 17442, do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de ENCARREGADO DE TURMA, ref. FC-3, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 15 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0702/2020.
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, nos uso das suas atribuições legais, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2020 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, sujeito à rescisão antecipada:

Nome	Decreto Individual de Nomeação
Jessica Hemerly de Freitas	0304/2018

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 20 de julho de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0703/2020.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais e, especialmente de acordo com Art. 35, inciso VII, da Lei nº 017/90, de 18/12/1990.

RESOLVE:

Art.1º. - DECLARAR VAGO o Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em face do falecimento do servidor Sr. AZENALDO KOPPE DUTRA, matrícula 1090, ocorrido em 18 de julho de 2020.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 20 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0704/2020.
EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO.

O EXM° SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR a pedido o servidor VANGRESSON DOS SANTOS SILVA do cargo de TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, de provimento efetivo.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 23 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0705/2020.
DEMITE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXM° SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o(a) servidor(a) IZAQUE BONADIMAN FIGUEIREDO, por infringência ao art. 131, incisos I, III e IV, e ao artigo 132, incisos I, IV, V, VI e XV, c/c art. 147, incisos VI, VII e XIII, todos da Lei Municipal nº 017/90, de 18 de dezembro de 1990, sendo penalidade disciplinar prevista no art. 142, inciso III da mesma lei, conforme restou apurado e decidido no Processo Original nº 002316/2019-PAD nº 001/2019.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 29 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0706/2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 2019.

O EXM° PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando O Art. 9º, § 2 e 3º da EC 103/2019.

Decreta:

Art. 1º. – Fica concedido afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, competência JULHO/2020, a saber:

Nome do Servidor	Período de Concessão
Adilsirley Batista	01/06/2020 a 31/07/2020
Antônio Carlos Silva dos Santos	30/07/2020 a 12/09/2020
Carlos Alberto Candea	11/07/2020 a 07/11/2020
Cosme Guedes Claudio Junior	06/06/2020 a 04/08/2020
Jessica Brites de Melo Mameri	02/07/2020 a 13/12/2020
José Roberto Gonçalves	04/08/2020 a 17/10/2020
Neiri Oliveira Longue Diirr	01/07/2020 a 30/09/2020
Valda Silveira de Souza	16/07/2020 a 31/07/2020

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 31 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 156/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Empresa Athus Construções e Empreendimentos Eireli ME

OBJETO: Tem por objeto a dilação dos prazos de vigência e execução do Contrato n.º 156/2019, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos II da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O termo final de vigência do Contrato n.º 156/2019, passa a ser a data de 14 de setembro de 2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Acrescentam-se 60 (sessenta) dias ao prazo de execução da obra, de que trata o item 2.2, da Cláusula Segunda, do Contrato n.º 156/2019

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de julho de 2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Jorge Luiz Admiral

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato n.º 096/2019 referente a locação de um imóvel residencial, para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 27 de julho de 2020 e término em 26 de janeiro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de julho de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Gabriel Fardin Pereira

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de leiloeiro oficial do estado do espírito santo, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Rio Novo do Sul (ES).

PRAZO: Início em 11 de julho de 2020 e término em 10 de julho de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de julho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: F R Polonini - ME

OBJETO: Tem por objeto a dilação dos prazos de vigência e execução do Contrato n.º 153/2019, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O termo final do Contrato n.º 153/2019 passa a ser a data de 12 de novembro de 2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Acrescentam-se 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução dos serviços, de que trata o item 2.2, da Cláusula Segunda, do Contrato n.º 153/2019.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de julho de 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Isabela Benevides da Silva

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato n.º 003/2020 referente a locação de um imóvel residencial, para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 24 de julho de 2020 e término em 23 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de julho de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Tecsystem Tecnologia em Software Ltda - EPP

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 087/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na cessão de uso de Software para gerenciamento da produção agrícola, bem como, coordenação dos processos de inscrição, alteração e baixa de produtores rurais, incluindo a conversão de dados, implantação, treinamento de uso da ferramenta e suporte técnico em atendimento às necessidades do núcleo de atendimento ao contribuinte – NAC e /ou a Secretaria Municipal de Agricultura.

PRAZO: O termo final do Contrato n.º 087/2019 passa a ser a data de 02 de julho de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de julho de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Alcyr de Oliveira 00080134700

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 083/2018 cujo objeto trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados no Serviço Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, incluindo fornecimento de pequenas peças e fluidos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

PRAZO: Início em 06 de julho de 2020 e término em 05 de julho de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de julho de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Onezio José Verheyen

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato n.º 002/2020 referente a locação de um imóvel residencial, para auxílio moradia.

PRAZO: Início em 21 de julho de 2020 e término em 20 de janeiro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO 2020

ID CidadES: 2020.060E0700001.09.0057

CONTRATO N° 050/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Humberto Fernandes Serpa

OBJETO: Locação de Imóvel residencial para auxílio moradia, para atender a família da Sra. Joana D'arc Paracatú.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 01 de julho de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de julho de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0500001.09.38

CONTRATO N° 051/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Conilon Construções e Reformas LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de Reforma do Pavimento Térreo do Pronto Atendimento Municipal "Adaauto Gonçalves Pessini", em caráter de urgência/emergência, conforme Projeto Arquitetônico e Básico.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.507,44 (cento e dezessete mil quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 02 de julho de 2020 e término em 02 de novembro de 2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 02 de julho de 2020 e término em 02 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de julho de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0500001.09.0027

CONTRATO N° 052/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Dirceu de Souza Bianchi 08709903739

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 200 (duzentas) horas de serviço de sonorização em propaganda volante veicular em carro, para atendimento das necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 07 de julho de 2020 e término em 05 de janeiro de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de julho de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0001

CONTRATO N° 053/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Veraldo Bettcher Pereira 00793713706

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Impressoras e Nobreaks, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais (exceto a Secretaria Municipal de Saúde).

VALOR GLOBAL: R\$ 33.648,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 08 de julho de 2020 e término em 08 de julho de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de julho de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0500001.09.0044

CONTRATO N° 054/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Mercedes Maria Sartorio Marinato

OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Major Caetano, s/nº, São José, neste Município. O imóvel será utilizado pelos profissionais da Unidade Estratégia Saúde da Família 05 - Centro Sul, nos atendimentos aos munícipes residentes no bairro São José, Rio Novo do Sul, ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 09 de julho de 2020 e término em 09 de julho de 2021

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de julho de 2020

ID CidadES: 2020.060E0700001.09.0070

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Ana Mozer

OBJETO Locação de Imóvel residencial para auxílio moradia para atender a família da Sra. Camila dos Santos Pereira da Silva.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 24 de julho de 2020 e término em 23 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de julho de 2020.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020

ID CiudadES: 2020.060E0700001.02.0004

ATA Nº 031/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Bom Destino Comércio Atacadista de Material de Construção Ltda

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atendimento das demandas das secretarias municipais do município de Rio Novo do Sul (ES).

VALOR GLOBAL: R\$64.948,05(sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

PRAZO: Início em 20 de julho de 2020 e término em 20 de julho de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de julho de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.02.0004

ATA Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Mork Solar - Produtos e Serviços Elétricos Ltda

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atendimento das demandas das secretarias municipais do município de Rio Novo do Sul (ES).

VALOR GLOBAL: R\$210.789,96(duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: Início em 20 de julho de 2020 e término em 20 de julho de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de julho de 2020.

ID CiudadES: 2020.060E0700001.02.0004

ATA Nº 033/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: RDLED Comercial Eireli

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atendimento das demandas das secretarias municipais do município de Rio Novo do Sul (ES).

VALOR GLOBAL: R\$2.417,80(dois mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

PRAZO: Início em 20 de julho de 2020 e término em 20 de julho de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de julho de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 021/2020

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 14.004.319/0001-08, autoriza a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.607.898/0001-54, a dar início Prestação de Serviços de Reforma do Pavimento Térreo do Pronto Atendimento Municipal “Aduato Gonçalves Pessini”, em caráter de urgência/emergência, conforme Projeto Arquitetônico e Básico.

Rio Novo do Sul-ES, 02 de julho de 2020

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 022/2020

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 14.004.319/0001-08, autoriza a empresa DIRCEU DE SOUZA BIANCHI 08709903739, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.352.325/0001-02, celebrado entre as partes através do contrato assinado dia 07/07/2020, a dar início aos serviços de fornecimento de 200 (duzentas) horas de serviço de sonorização em propaganda volante veicular em carro, para atendimento das necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Rio Novo do Sul-ES, 07 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706., inscrito no CNPJ sob o nº 18.500.061/0001-83, a dar início Prestação de Serviços de locação de Impressoras e Nobreaks, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais (exceto a Secretaria Municipal de Saúde).

Rio Novo do Sul-ES, 08 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º
013/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE RIO NOVO DO SUL E A EMPRESA
FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES
00283326794

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, Carteira de Identidade nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES 00283326794, inscrito no CNPJ sob o nº 18.939.466/0001-12, localizada à Rua Joaquim Alves, nº 78, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito CPF sob o nº 002.833.267-94 e portador da Carteira de Identidade nº 975.954, residente Rua São Francisco, zona rural, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem rescindir o Contrato nº 013/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 013/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços, para atender a frota de todas as Secretarias Municipais, exceto da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 18 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 - Por força da presente rescisão amigável, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 08 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES 00283326794
CNPJ nº 18.939.466/0001-12
Contratado

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º
014/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE RIO NOVO DO SUL E A EMPRESA
FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES
00283326794

PROCESSO N.º 003775/2020

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JOSELI JOSÉ MARQUEZINI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 479.515.247-00, portador da carteira de identidade nº 413.599 SSP-ES, residente à Rodovia BR 101, KM 382, Capim Angola, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000 e, de outro lado, a empresa FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES 00283326794, inscrito no CNPJ sob o nº 18.939.466/0001-12, localizada à Rua Joaquim Alves, nº 78, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito CPF sob o nº 002.833.267-94 e portador da Carteira de Identidade nº 975.954, residente Rua São Francisco, zona rural, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem rescindir o Contrato nº 014/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 014/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 18 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 - Por força da presente rescisão amigável, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 28 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI
Secretário Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de
Rio Novo do Sul

FRANCISCO CONTAEFFER DAS NEVES 00283326794
CNPJ nº 18.939.466/0001-12
Contratado

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º
032/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE RIO NOVO DO SUL E O SR. JOSÉ COLLI.

PROCESSO N.º 003774/2020

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade n.º 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, n.º 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado LOCATÁRIO. Sra. WANDA MARIA PETERLE FARIAS, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o n.º 027.592.667-29 e RG: 3.081.323 – ES, residente na Comunidade de Virgínia Nova, Zona Rural, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 229.290-000, na qualidade de BENEFICIÁRIA e o Sr. JOSÉ COLLI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 431.219.507-20, portador da Carteira de Identidade n.º 3.687.278 SPTC ES, residente à Rua Latino Moreira, s/n.º, centro, Vargem Alta, CEP.: 29.295-000, doravante denominado LOCADOR, resolvem rescindir o Contrato n.º 032/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 032/2020, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária, celebrado em 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 20 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Locatário

WANDA MARIA PETERLE FARIAS

Beneficiária

JOSÉ COLLI

Locador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º
025/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE RIO NOVO DO SUL E O SR(A) JUZILA
GOMES GONÇALVES.

PROCESSO N.º 003913/2020

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade n.º 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, n.º 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado LOCATÁRIO. Sr.(a) DEOZOLINA DIAS FERREIRA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 077.137.737-11 e RG: 1.821.560-ES, residente em Rua Ana Rosa Fernandes, Bairro Borsoi, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000, na qualidade de BENEFICIÁRIO(A) e o Sr. (a) JUZILA GOMES GONÇALVES, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 020.319.317-25, portador do RG: 1.098.121-ES, residente e domiciliado à Rua Ana Dalmázio Peixoto, s/n.º, Bairro São José, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29.290-000, doravante denominado LOCADOR(A), resolvem rescindir o Contrato n.º 025/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 025/2020, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária, celebrado em 01 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a

Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 28 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Locatário

DEOZOLINA DIAS FERREIRA

Beneficiária

JUZILA GOMES GONÇALVES

Locadora

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º
040/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE RIO NOVO DO SUL E O SR. MARCOS
DANIEL MARIANO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade n.º 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, n.º 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado LOCATÁRIO. Sr.(a) DAMARIS DOS SANTOS SILVA DE MELO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 137.995.697-82 e RG: 3.472.291-ES, residente em Rua Antônio Brandão, Santo Antônio, CEP 29.290-000, Rio Novo do Sul - ES, na qualidade de BENEFICIÁRIO(A) e o Sr. MARCOS DANIEL MARIANO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, inscrito no CPF sob o n.º 027.710.297-90, portador do RG: 1298574 SPTC ES, residente e domiciliado à Rua Projetada, Santo Antônio, s/n.º CEP 29.290-000, doravante denominado LOCADOR(A), resolvem rescindir o Contrato n.º 040/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 040/2019, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária, celebrado em 19 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 23 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Locatário

DAMARIS DOS SANTOS SILVA DE MELO

Beneficiário

MARCOS DANIEL MARIANO DOS SANTOS
Locador

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0004

PROCESSO Nº: 005851/2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000002/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):

BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA nos lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 36, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52 e 53 no valor total de R\$ 64.948,05 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA nos lotes 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 51, 54 e 55 no valor total de R\$ 210.789,96 (duzentos e dez mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) e RDLED COMERCIAL EIRELI nos lotes 1 e 34 no valor total de R\$ 2.417,80 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL:

R\$ 278.155,80 (duzentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA e RDLED COMERCIAL EIRELI, pelo valor global de R\$ 278.155,80 (duzentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 10 de julho de 2020.

JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.18.0001

PROCESSO Nº: 001995/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000004/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO NO FORNECIMENTO A PREPARAÇÃO DO CORPO E/OU MEMBROS, TRANSPORTES E DEMAIS ENCARGOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):

PLANFRE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME no lote 1 no valor total de R\$ 70.960,00 (setenta mil novecentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL:

R\$ 70.960,00 (setenta mil novecentos e sessenta reais).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) PLANFRE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, pelo valor global de R\$ 70.960,00 (setenta mil novecentos e sessenta reais), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 10 de julho de 2020.

JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0004

PROCESSO Nº: 005851/2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000002/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):

BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA e RDLED COMERCIAL EIRELI

VALOR TOTAL:

R\$ 278.155,80 (duzentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA e RDLED COMERCIAL EIRELI, pelo valor global de R\$ 278.155,80 (duzentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 14 de julho de 2020.

 THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.18.0001

PROCESSO Nº: 001995/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000004/2020

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO NO FORNECIMENTO A PREPARAÇÃO DO CORPO E/OU MEMBROS, TRANSPORTES E DEMAIS ENCARGOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGADO POR:

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):

PLANFRE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME

VALOR TOTAL:

R\$ 70.960,00 (setenta mil novecentos e sessenta reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) PLANFRE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, pelo valor global de R\$ 70.960,00 (setenta mil novecentos e sessenta reais).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 28 de julho de 2020.

 THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0038

PROCESSO Nº 003029/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ADAUTO GONÇALVES PESSINI, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGENCIA, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E BÁSICO, a favor da(s) empresa(s) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.607.898/0001-54, no

valor global de R\$ 117.507,44 (cento e dezessete mil quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 01 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0039

PROCESSO Nº 003419/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, para AQUISIÇÃO DE INSUMO (OXÍMETRO DA PONTA DO DEDO) QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES, a favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, no valor global de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 07 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0040

PROCESSO Nº 003392/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, para AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL PARA SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUSIVE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS AO NÃO CUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL REFERENTE A PANDEMIA, a favor da(s) empresa(s) CLEIDIANE BATISTA DE ANDRADE 05182607636, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.381.593/0001-04, no valor global de R\$ 1.498,38 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 09 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0041

PROCESSO Nº 003517/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES, a favor da(s) empresa(s) SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.269.296/0001-02 e SNMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.879.813/0001-80, no valor global de R\$ 12.139,00 (doze mil cento e trinta e nove reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 09 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0042

PROCESSO Nº 003360/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO XVII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 10.000 KM EM VEICULO RENAULT KWID, PLACA QRL6D25, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, a favor da(s) empresa(s) AUTO FRANCE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.432.283/0003-82, no valor global de R\$ 2.725,95 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 09 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0078

PROCESSO Nº 001108/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E OUTROS, CONFORME DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA AS COMEMORAÇÕES INFANTO-JUVENIS DO DIA DAS CRIANÇAS, COLÔNIA DE FÉRIAS E NATAL DAS CRIANÇAS, PARA OS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2020, a favor da(s) empresa(s) S. DA C. D. SHUNCK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.440.324/0001-67, no valor global de R\$ 16.942,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e dois reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0071

PROCESSO Nº 002657/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISAS E CALÇAS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE, a favor da(s) empresa(s) MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇOES EIRELEI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.406.327/0001-01, no valor global de R\$ 6.622,90 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 02 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0072

PROCESSO Nº 002982/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE PLACAS COM IDENTIFICAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE DAR VISIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.682.261/0001-52, no valor global de R\$ 10.960,00 (dez mil novecentos e sessenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0073

PROCESSO Nº 002726/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.460.144/0001-03 e HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.830.734/0001-57, no valor global de R\$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0074

PROCESSO Nº 003240/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS, CONFORME DETERMINAÇÃO FEDERAL, a favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.086.681/0001-27 e REGINA CÉLIA MARINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.164.426/0001-37, no valor global de R\$ 10.612,80 (dez mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 03 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0075

PROCESSO Nº 002821/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A ESCOLA CEI "JOAQUINA NOGUEIRA", a favor da(s) empresa(s) BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.460.144/0001-03, no valor global de R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 08 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0076

PROCESSO Nº 002822/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA, DE MODO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, a favor da(s) empresa(s) BACKUP 2 INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.253.230/0001-41, no valor global de R\$ 989,50 (novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 08 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0077

PROCESSO Nº 003120/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE CADEIRA ERGONÔMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a favor da(s) empresa(s) EDUARDO FADINI SILVESTRE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.771.730/0001-09, no valor global de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 15 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0079

PROCESSO Nº 003350/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, para AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL PARA ATENDER A DEMANDA DO CRAS, CREAMS E ABRIGO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a favor da(s) empresa(s) REDALMUS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.347.244/0001-00, no valor global de R\$ 1.095,00 (um mil noventa e cinco reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra

devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0080

PROCESSO Nº 003742/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0081

PROCESSO Nº 002659/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE, a favor da(s) empresa(s) PIMATEC COMERCIO DE TINTAS, MAQUINAS AGRICOLAS E METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.316.084/0002-60 e TERRAFORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.715.945/0001-09, no valor global de R\$ 5.118,88 (cinco mil cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0044

PROCESSO Nº 002706/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE ESF 05, LOCALIZADO NA RUA MAJOR CAETANO, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, a favor da Sra. MERCEDES MARIA SARTÓRIO MARINATO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 007.937.857-90, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 09 de julho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

PSS 9 ESTAGIÁRIO

EDITAL N.º 04/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 09/2020

CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada, para o exercício da função de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, conforme classificação, a saber:

DIREITO – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	02	ANGELINA ZONZINI MARINATO	8 PONTOS

- A candidata tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento da candidata, após a publicação do edital para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com os documentos abaixo listados para formalização do termo de compromisso de estágio:
 - a) Cópia da Certidão de Nascimento;
 - b) Cópia da Carteira de Trabalho;
 - c) Declaração assinada e carimbada pela instituição de ensino superior, indicando o período em que está matriculado;
 - d) Declaração indicando o professor orientador do estágio;
 - e) Uma foto 3x4, colorida e recente;
 - f) Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - g) Cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 (três) meses;
 - h) Atestado médico, comprovando que o candidato está em gozo de boa saúde;
 - i) Declaração de disponibilidade de horário para exercer as atividades a critério da Administração Superior.
- Para contratação dos candidatos maiores de 18 anos, também serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Título de Eleitor;
 - b) Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
 - c) Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
 - d) Atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
 - e) Certidão negativa criminal expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.
- A candidata somente assume o exercício após a assinatura, pelas partes interessadas, do termo de compromisso de estágio e assinatura do convênio entre Instituição de Ensino e Prefeitura.

Rio Novo do Sul/ES, 31 de Julho de 2020.

 FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
 Presidente da Comissão

 DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
 Membro da Comissão

 NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
 Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 09/2020
 EDITAL N.º 04/2020

 THIAGO FIORIO LONGUI
 Prefeito Municipal

PSS 10 CUIDADOR

EDITAL N.º 03/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 10/2020
RESPOSTA RECURSO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- Que foi interposto o seguinte recurso:

Nº PROTOCOLO REQUERENTE	SÍNTESE DO RECURSO	SÍNTESE DA RESPOSTA
003438/2020 JAQUELINE PINTO PAULO	Revisão da pontuação de Tempo de Serviço da candidata Taciana Rodrigues da Silva	Na inscrição a candidata Taciana Rodrigues da Silva apresentou cópia simples de uma declaração de tempo de serviço expedida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, na qual apresenta três períodos de trabalho: 01/11/2018 a 09/02/2019, 01/03/2019 a 30/04/2019 e 17/05/2019 a 19/01/2020, referentes à prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, como CUIDADORA, recebendo por intermédio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS). Em sede de recurso a candidata Jaqueline Pinto Paulo alegou que a candidata Taciana não possuía a escolaridade exigida para exercer a função pública de Cuidador/Educador, nos períodos informados na Declaração de Tempo de Serviço. No momento de abertura dos envelopes para elaboração da classificação do Processo Seletivo, a Comissão considerou 13 meses de tempo de serviço informados na declaração, totalizando 13 pontos neste quesito, conforme apresentado no Edital nº 02 – RESULTADO PRELIMINAR, publicado em 30/06/2020. Ocorre que conforme estabelece o ITEM 5.2.1. do Edital nº 01 o requisito específico obrigatório para exercer as atribuições da função pública de Cuidador/Educador é o Ensino Médio Completo. A Comissão analisou o documento apresentado pela candidata Taciana como comprovante de escolaridade e verificou que a candidata apresentou uma cópia simples do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com data de registro junto ao Ministério da Educação em 23/12/2019. Considerando que foi constatado que a candidata Taciana não possuía a escolaridade exigida para exercer a função pública de Cuidador/Educador no período de 01/11/2018 a 22/12/2019, período este, em que prestou serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, como CUIDADORA, recebendo por intermédio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), a Comissão decidiu ANULAR os 13 pontos de tempo de serviço da candidata Taciana Rodrigues da Silva, por entender que ela não poderia prestar serviços de CUIDADORA sem possuir os requisitos específicos da função pública, conforme determinado na Lei Municipal nº 609 de 10 de Setembro de 2014. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, deferi-lo.

- APÓS A REVISÃO DOS RECURSOS, a listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de CUIDADOR/EDUCADOR, de acordo com as normas do EDITAL nº 01 de 19 de Junho de 2020, conforme disposto, a saber:

CUIDADOR/EDUCADOR – (44 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	03	JAQUELINE PINTO PAULO	6	50	56 PONTOS

02	04	TAMIRES SOARES REBOUÇAS	2	50	52 PONTOS
03	07	TACIANA RODRIGUES DA SILVA	0	50	50 PONTOS
04	05	MAYARA DUTRA COSTA	0	30	30 PONTOS
05	02	LAURIENE GONÇALVES DOS SANTOS	1	0	1 PONTO

- Que a decisão do recurso está disponível no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Rio Novo do Sul/ES, 06 de Julho de 2020.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 10/2020

EDITAL N.º 03/2020

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 04/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 10/2020
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- Que não houve interposição de recursos para autoridade superior, razão pela qual convoca a candidata abaixo relacionada, para apresentação dos documentos originais, conforme previsto no cronograma do item 13 do Edital nº 01 de 19 de Junho de 2020:

CUIDADOR/EDUCADOR – (44 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL
01	03	JAQUELINE PINTO PAULO	56 PONTOS

- A candidata deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES no dia 13/07/2020 (segunda-feira), no horário de 07h às 13h, munida de todos os documentos originais das cópias simples exigidas no item 5.3 do Edital nº 01, para fins de autenticação dos mesmos.

Rio Novo do Sul/ES, 10 de Julho de 2020.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 10/2020

EDITAL N.º 04/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 05/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 10/2020
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de CUIDADOR/EDUCADOR, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 19 de Junho de 2020, conforme disposto, a saber:

CUIDADOR/EDUCADOR – (44 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	03	JAQUELINE PINTO PAULO	6	50	56 PONTOS
02	04	TAMIRES SOARES REBOUÇAS	2	50	52 PONTOS
03	07	TACIANA RODRIGUES DA SILVA	0	50	50 PONTOS
04	05	MAYARA DUTRA COSTA	0	30	30 PONTOS
05	02	LAURIENE GONÇALVES DOS SANTOS	1	0	1 PONTO

- Que a candidata convocada através do Edital n.º 04/2020, apresentou todos os documentos originais exigidos para autenticação das cópias, razão pela qual HOMOLOGA o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe.

Rio Novo do Sul/ES, 14 de Julho de 2020.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 10/2020
EDITAL N.º 05/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 06/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 10/2020
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 05 de 14 de Julho de 2020, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

CUIDADOR/EDUCADOR – (44 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	03	JAQUELINE PINTO PAULO	56 PONTOS

- A candidata tem o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento da candidata, após a publicação do edital, para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

a) Documentos para contrato:

- Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de Residência;
- Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- CPF dos filhos (se tiver);
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- Certidão Negativa Criminal;
- INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

b) Exames:

- Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- VDRL;
- EAS (URINA);
- EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 21 de Julho de 2020.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
 Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
 Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
 Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 10/2020
 EDITAL N.º 06/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
 Prefeito Municipal

PSS 11 ESTAGIÁRIO SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PMRNS N.º 11/2020
 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

EDITAL N.º 01/2020

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes, bem como na Lei Municipal nº 556, de 09 de Dezembro de 2013 que Institui o Programa de Estágio no Município de Rio Novo do Sul, torna pública a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas existentes de estágio remunerado, bem como para formação de cadastro de reserva considerando a possibilidade de surgimento de novas vagas, conforme disposições a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas existentes para estágio de nível superior, bem como à formação de cadastro de reserva no caso de surgirem novas vagas durante o período de validade do certame, para os cursos descritos no item 2.1;
- 1.2. O programa de estágio na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul objetiva proporcionar a preparação do estudante para o trabalho produtivo e para o desenvolvimento da vida cidadã, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, na inter-relação existente entre o conhecimento teórico e prático inerentes à formação. A concessão de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- 1.3. As atividades de estágio desenvolvidas neste programa serão orientadas e supervisionadas por servidores da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul com formação na área específica do estágio;
- 1.4. Para realização do Estágio não obrigatório, no âmbito da Prefeitura Municipal, as atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ter correlação com a área de estudos do curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado;
- 1.5. O estagiário fará jus a:
 - a) Bolsa auxílio;
 - b) Seguro contra acidentes pessoais;
 - c) Recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, ou de forma proporcional, caso o estágio ocorra por período inferior, sendo permitido o seu parcelamento em até 02 (duas) etapas;
 - d) Termo de Realização do Estágio, ao final do estágio.

2. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO.

- 2.1. O processo seletivo simplificado visa o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, referente às seguintes áreas de atuação:

CURSOS SUPERIORES – CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS:

VAGAS	CURSO
02 + CR	ENFERMAGEM
01 + CR	FARMÁCIA

Observação: CR = Cadastro de Reserva

- 2.2. A jornada de atividade de estágio será de 06 (seis) horas diárias, sendo 30 (trinta) horas semanais;
- 2.3. O estagiário receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 669,47 (Seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
- 2.4. O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante interesse e avaliação do desempenho do estagiário, realizado por sua chefia imediata;
- 2.5. O estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Contar com idade mínima de 16 (dezesesseis anos);
- b) Estar devidamente matriculado em curso de Educação Superior, devidamente atestado pela respectiva Instituição de Ensino;
- c) Ter cumprido 30% (trinta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias;
- d) Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas e a carga horária exigida de trinta (30) horas semanais, no turno matutino ou vespertino.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A Ficha de Inscrição (ANEXO 01) e demais documentos pessoais/comprobatórios (conforme item 4.2) serão entregues no Setor de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, localizada na Praça Áureo Viana, nº 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES, sendo que estes devem ser entregues em envelopes lacrados e identificados (ANEXO 02). No período de 23 de Julho de 2020 a 29 de Julho de 2020, no horário de 07h às 13h;

4.2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- b) Cópia simples do CPF;
- c) Declaração/Comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino;
- d) Comprovante de disciplinas cursadas com notas, que deve ser comprovado através de documento emitido, carimbado e assinado pela Instituição de Ensino;
- e) Documento emitido pela Instituição de Ensino que apresente todas as disciplinas do curso, considerando as disciplinas cursadas e não cursadas;
- f) 01 (uma) Foto 3x4 recente.

4.3. Os documentos exigidos nas letras “c”, “d” e “e”, do Item 4.2, poderão ser cópias simples provenientes de documentos digitalizados enviados por e-mail oficial da respectiva instituição, a ser juntado à declaração/documento o respectivo e-mail de remessa;

Justificativa: A flexibilização da forma de apresentar os documentos advém das dificuldades provenientes da pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), sendo que a documentação poderá ser submetida a posterior autenticidade. Se comprovada a apresentação de documentos falsos, o candidato será responsabilizado civil e criminalmente pela ação nos termos da Lei.

4.4. Somente será permitida uma inscrição por candidato;

4.5. A inscrição é gratuita.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. CLASSIFICATÓRIO:

- a) O candidato deverá ter cumprido 30% (trinta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias, tendo preferência os alunos com mais disciplinas cursadas, que deve ser comprovado através de documento emitido, carimbado e assinado pela Instituição de Ensino;

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Pontuação	Para cada semestre concluído será atribuído 0,5 (meio) ponto.

- b) Somadas as notas das disciplinas cursadas pelo candidato, sua média global deverá ser igual ou superior a 06 (seis), tendo preferência os de média mais elevada, sendo comprovado pelo documento indicado no item anterior;

MÉDIA	PONTUAÇÃO
6,0 a 7,0	0,5
7,1 a 8,0	1,5
8,1 a 9,0	3,0
9,1 a 10,0	5,0

5.2. ELIMINATÓRIO

- a) Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 4.

5.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.3.1. Em caso de empate, prevalecerá o candidato que:

- Possuir maior número de disciplinas cursadas;
- Possuir maior média;
- Possuir maior idade;

6. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, sendo divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no endereço eletrônico (http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/documento?documento_tipo=1).

7. DOS RECURSOS

- Os pedidos de recursos do resultado da classificação serão dirigidos por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Comissão de Processo Seletivo Simplificado, situada à Praça Áureo Viana, nº 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no prazo de 02 (dois) dias úteis, imediatamente após a divulgação oficial da classificação, e será julgado pela Comissão designada para realização do presente Processo Seletivo Simplificado, conforme ANEXO 03;
- O pedido de recurso que for apresentado fora do prazo não será conhecido;
- O pedido de recurso que não estiver devidamente fundamentado será imediatamente indeferido;
- Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, no prazo de até 01 (um) dia útil após o término do prazo de recurso. Caso o candidato não esteja de acordo com o julgamento da comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para requerer revisão ao Prefeito Municipal, que o julgará em 01 (um) dia útil;
- Não será permitida a juntada de documentos após o período de inscrições.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- O candidato aprovado e classificado no processo seletivo será convocado, por ato do Prefeito Municipal, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, observada a ordem de classificação;
- A contratação dar-se-á mediante apresentação, na data estabelecida, dos seguintes documentos:
 - Cópia da Certidão de Nascimento;
 - Cópia da Carteira de Trabalho;
 - Declaração assinada e carimbada pela instituição de ensino, indicando o período em que está matriculado;
 - Declaração indicando o professor orientador do estágio;

- e) Uma foto 3x4, colorida e recente;
- f) Cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;
- g) Cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 (três) meses;
- h) Atestado médico, comprovando que o candidato está em gozo de boa saúde;
- i) Declaração de disponibilidade de horário para exercer as atividades a critério da Administração Superior;
- j) Outros documentos que se fizerem necessários, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

8.3. Para contratação dos candidatos maiores de 18 anos, também serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia do Título de Eleitor;
- b) Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- c) Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- d) Atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- e) Certidão negativa criminal expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

8.4. O candidato somente assume o exercício após a assinatura, pelas partes interessadas, do termo de compromisso de estágio e assinatura do convênio entre Instituição de Ensino e Prefeitura;

8.5. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O estágio poderá ser suspenso pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul a qualquer momento, caso haja notificação comprovada do não cumprimento das normas e da legislação própria e/ou normas contidas neste Edital, além de:

- a) Transferência do estagiário para outro curso;
- b) Automaticamente, ao término do estágio;
- c) A qualquer tempo no interesse e conveniência do setor;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

10. DO CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DATAS
Período de inscrições.	23/07/2020 a 29/07/2020
Publicação do resultado preliminar (classificação).	30/07/2020
Prazo para pedido de revisão (recurso).	31/07/2020 a 03/08/2020

Resultado dos recursos.	04/08/2020
Prazo para pedido de revisão (autoridade superior).	05/08/2020 a 06/08/2020
Data prevista para homologação do Processo Seletivo.	07/08/2020

- 10.1.** O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases pré-programadas;
- 10.2.** Na ausência de interposição de recurso, ou pedido de revisão, a data de homologação poderá ser antecipada nos respectivos prazos, respeitado o prazo de publicidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O candidato aprovado e classificado não será localizado em Setor da Administração que possua cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, que seja servidor no setor onde vai desenvolver suas atividades;
- 11.2.** Não será convocado para o estágio candidato classificado, que já tenha exercido 02 (dois) anos de estágio em órgão desta Administração Municipal;
- 11.3.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado;
- 11.4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;
- 11.5.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 22 de Julho de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 11/2020
EDITAL N.º 01/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 02/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 11/2020
RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- Que a inscrição abaixo foi INDEFERIDA:

ÁREA DE ESTÁGIO PLEITEADA	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL N.º 01/2020
ENFERMAGEM	01	DOUGLAS BASTOS MERÊNCIO	ITEM 4.2. letra d – Candidato apresentou o comprovante de disciplinas cursadas com notas, sem <u>carimbo</u> e <u>assinatura</u> da Instituição de Ensino.

- A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação para preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para estágio não obrigatório, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 22 de Julho de 2020, conforme disposto, a saber:

ENFERMAGEM – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	02	TALLYTA CÂNDIDA HARTUIQ	6,5 PONTOS	-
02	04	VÍVIAN DE FREITAS BLANCO	5,5 PONTOS	37 DISCIPLINAS CURSADAS
03	03	LUANA SCHERRER BAIENSE	5,5 PONTOS	33 DISCIPLINAS CURSADAS

- Que não houveram candidatos inscritos para estágio de nível superior na área de FARMÁCIA.

Rio Novo do Sul/ES, 30 de Julho de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 11/2020

EDITAL N.º 02/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

PSS 12 MÉDICOS

EDITAL N.º 01/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PMRNS N.º 12/2020

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as normas estabelecidas neste edital, destinado à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de MÉDICO ESF, com base nas Leis Municipais n.º 270 de 09 de Junho de 2006, n.º 308 de 06 de Novembro de 2007 e n.º 486 de 05 de Março de 2012, atualizadas, que observará a ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados conforme as necessidades do município.

1.DA FUNÇÃO/OBJETO DO CONTRATO

Processo Seletivo para contratação em designação temporária para preenchimento da função pública de MÉDICO ESF, para atender as necessidades da Estratégia Saúde da Família, no Município de Rio Novo do Sul/ES, para o exercício da função relacionada no item 5.2.1.

- 1.1. Não será fornecido Vale Transporte;
- 1.2. A descrição da função é a que consta no ANEXO 05;
- 1.3. Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação, o recurso e a convocação.

2.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. A vigência do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do Processo, podendo ser prorrogado por igual período;
- 2.2. A vigência do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de permanência do motivo ensejador da contratação, salvo quando o afastamento de servidor que resultou na vaga a ser preenchida for inferior ao período assinalado;
- 2.3. A contratação, em caráter temporário de que trata o Edital, dar-se-á mediante a assinatura de contrato de prestação de serviço entre o Município de Rio Novo do Sul e o Contratado, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal de acordo com as suas necessidades, interesse e conveniência.

3.DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

- 3.1. O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
 - a) Automaticamente, pelo término do prazo contratual;
 - b) Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
 - c) Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
 - e) Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo.

4.DAS VAGAS

- 4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no item 5.2.1 e a lotação será feita por ato do Prefeito Municipal;
- 4.2. Para efeito de chamada, cada vaga terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o processo seletivo na forma deste edital serão realizadas na data prevista no cronograma no item 13, no período de 30 de Julho de 2020 a 05 de Agosto de 2020, no horário de 07 h às 13 h. Os envelopes lacrados e identificados serão entregues, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Áureo Viana, nº 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES;
- 5.2. São requisitos para inscrição:
 - a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
 - b) Ter, na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) Possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
 - d) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
 - e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;
 - f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

- g) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Gozar de boa saúde física e mental;
- i) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas autarquias ou de empresa privada.

5.2.1. São requisitos específicos:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	N.º DE VAGAS	REQUISITO ESPECÍFICO	LOCAL DE TRABALHO
MÉDICO ESF 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 8.998,19 + R\$ 2.500,00 <i>(Gratificação Especial de Incentivo)</i> R\$ 11.498,19	03	Nível superior completo, ter registro e situação regular no órgão competente.	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

* As vagas de MÉDICO ESF identificadas constam da Lei Municipal n.º 308/2007, atualizada, e provém de solicitações de exoneração de servidores.

- 5.3.** Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão – ANEXO 01 com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, descrita abaixo:
- a) Cópia simples da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
 - b) Cópia simples do CPF;
 - c) Cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de escolaridade);
 - d) Cópia simples do REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL COMPETENTE;
 - e) Cópia simples da declaração/relação de tempo de serviço;
 - f) Cópia simples dos títulos;
 - g) Instrumento procuratório específico com firma reconhecida, se candidato inscrito através de procurador;
 - h) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
 - i) Declaração de não acumulação de cargos na forma vedada na Constituição Federal (ANEXO 03).
- 5.4.** Para fins de prevenção à pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), buscando diminuir a circulação de pessoas para autenticação de documentos na sede da Prefeitura Municipal, os documentos exigidos no item 5.3 serão entregues em cópias simples, devendo os candidatos aprovados apresentarem os documentos originais para autenticação das cópias em data prevista no cronograma no item 13;
- 5.5.** Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar os documentos originais exigidos para autenticação das cópias, conforme estabelecido no item 5.4;
- 5.6.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por via postal, fac-símile, ou fora do período estabelecido neste Edital;

- 5.7. Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito;
- 5.8. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;
- 5.9. Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3;
- 5.10. Somente será permitida uma inscrição por candidato;
- 5.11. A inscrição é gratuita.

6. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada em etapa única, constituído de Prova de Avaliação de Títulos, que serão divididos em dois critérios:
- Tempo de Serviço;
 - Títulos.
- 6.2. A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site do Município de Rio Novo do Sul (www.rionovodosul.es.gov.br) e na forma da Lei Orgânica Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 7.1. A Prova de Avaliação de Títulos será pontuada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada em duas categorias conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço	50
Titulação	50

a) Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço:

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço somente na função.	01 (um) ponto por mês completo de trabalho.	50 (cinquenta) pontos

b) Distribuição de Pontos de Titulação:

ITEM	CURSOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B-1	Diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de DOUTORADO acompanhado do histórico do curso.	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	16 (dezesesseis) pontos por título	16 (dezesesseis) pontos
B-2	Diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de MESTRADO acompanhado do histórico do curso.	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	14 (catorze) pontos por título	14 (catorze) pontos
B-3	Certificado ou Declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação relacionado à área de atuação do cargo pleiteado com carga horária mínima de 360 horas acompanhado do histórico do curso.	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	12 (doze) pontos por título	12 (doze) pontos

B-4	Na área de atuação.	Títulos (ou certificados) com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas.	02 (dois) pontos por título	06 (seis) pontos
B-5	Na área de atuação.	Títulos (ou certificados) com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.	01 (um) ponto por título	02 (dois) pontos
TOTAL				50 (cinquenta) pontos

- 7.2. O tempo de serviço deverá ser comprovado através de atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração/informação;
- 7.3. O tempo de serviço prestado em órgão Público será comprovado através de documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Secretaria equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Os documentos que comprovem o tempo de serviço em Órgão Público devem ser apresentados em CÓPIA SIMPLES;
- 7.4. O tempo de serviço prestado a empresa privada será comprovado através de CÓPIA SIMPLES da carteira de trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato;
- 7.5. Será computado o tempo de serviço prestado somente na função;
- 7.6. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;
- 7.7. Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio e mediante prestação de serviços autônomos;
- 7.8. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;
- 7.9. Se comprovado a emissão de declaração falsa, o declarante será responsabilizado civil e criminalmente pela ação nos termos da Lei;
- 7.10. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação;
- 7.11. Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos;
- 7.12. Só serão pontuados os cursos oferecidos por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da lei;
- 7.13. A nota final do candidato será a somatória da avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.
- 7.14. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão entregar envelope identificado e lacrado conforme modelo de remetente – ANEXO 02, contendo formulários com tempo de serviço e titulações conforme dispõe este Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

- 8.1. A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço;
- 8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final;
- 8.3. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- a) O candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço na função;

- b) O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
- c) De maior idade.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os pedidos de recursos do resultado da classificação serão dirigidos, por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Comissão de Processo Seletivo Simplificado, situada à Praça Áureo Viana nº 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no prazo de 02 (dois) dias úteis, imediatamente após a divulgação oficial da classificação, e será julgado pela Comissão designada para realização do presente Processo Seletivo Simplificado, conforme ANEXO 04;
- 9.2. O pedido de recurso que for apresentado fora do prazo não será conhecido;
- 9.3. O pedido de recurso que não estiver devidamente fundamentado será imediatamente indeferido;
- 9.4. Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, no prazo de até 01 (um) dia útil após o término do prazo de recurso. Caso o candidato não esteja de acordo com o julgamento da comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para requerer revisão ao Prefeito Municipal, que o julgará em 01 (um) dia útil;
- 9.5. Não será permitida a juntada de documentos após o período de inscrições.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A convocação dos classificados será efetuada de acordo com a classificação e necessidade da municipalidade, através de edital publicado na forma da Lei Orgânica Municipal;
- 10.2. O candidato não poderá ter outro vínculo de emprego, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
- 10.3. O não comparecimento do candidato classificado na chamada implicará na automática eliminação;
- 10.4. A desistência do candidato na chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Área de Recursos Humanos e assinada pelo candidato desistente;
- 10.5. Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos originais das cópias simples exigidas no item 5.3 para autenticação;
- 10.6. Após a convocação para assumir a vaga o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, munido das cópias e originais dos seguintes documentos e exames:

10.6.1. Documentos para contrato:

- a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Certidão Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de Identidade;
- e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Comprovante de Residência;
- k) Registro no Conselho Regional Competente;
- l) Comprovante de Regularidade no Conselho Regional Competente;
- m) Cartão PIS/PASEP (se tiver);

- n) CPF dos filhos (se tiver);
- o) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- p) Certidão Negativa Criminal;
- q) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

10.6.2.Exames:

- a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) VDRL;
- c) EAS (URINA);
- d) EPF (FEZES).

11. DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL

11.1. Para efeito de remuneração, deverá ser observado o disposto na lei municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. As irregularidades constantes no processo seletivo serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado e em última instância pelo Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a administração pública;

12.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital;

12.4. Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do processo e será remetida a Área de Recursos Humanos para destinação competente;

12.5. De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES o foro competente para processar e julgar as demandas judiciais relativas ao presente processo seletivo;

12.6. Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, o município viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

13. DO CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTOS
30/07/2020 a 05/08/2020	Período de inscrições.
06/08/2020	Publicação do resultado preliminar (classificação).
07/08/2020 a 10/08/2020	Prazo para pedido de revisão (recurso).
11/08/2020	Resultado dos recursos.
12/08/2020 a 13/08/2020	Prazo para pedido de revisão (autoridade superior).
14/08/2020	Resultado dos recursos (autoridade superior).
17/08/2020	Apresentação dos documentos originais dos candidatos aprovados, na sede da Prefeitura no horário de 07h às 13h.
18/08/2020	Data prevista para homologação do Processo Seletivo.

- 13.1. O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases pré-programadas;
- 13.2. Na ausência de interposição de recurso, ou pedido de revisão, a data de homologação poderá ser antecipada nos respectivos prazos, respeitado o prazo de publicidade;
- 13.3. São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:
- ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO 02 – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
- ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS
- ANEXO 04 – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
- ANEXO 05 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO
- 13.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;
- 13.5. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de Julho de 2020.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 12/2020

EDITAL N.º 01/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ANEXO 05

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

(Nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017)

NOMENCLATURA DO CARGO: MÉDICO ESF

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior Completo

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

CARGA HORÁRIA MENSAL: 200 (duzentas) horas

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

IPASNOSUL

ATA

Ata n.º 149/2020
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 16 de junho de 2020, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, DANIEL DA SILVA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa - Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: **A)** foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Conselheiro

ELY DECOTHÉ JÚNIOR

Presidente

DANIEL DA SILVA

Conselheiro

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA

Convidada

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO

Conselheira

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA

Conselheira

GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA

Conselheira

Ata n.º 150/2020

Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 13 de julho de 2020, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, DANIEL DA SILVA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa - Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: **A)** foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Conselheiro

ELY DECOTHÉ JÚNIOR

Presidente

DANIEL DA SILVA

Conselheiro

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA

Convidada

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO

Conselheira

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA

Conselheira

GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA

Conselheira

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

JESSICA MOREIRA TOGNERI

Secretária Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSELI JOSE MARQUEZINI

Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRO FIDELIS KOPPE

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

RAFAEL MARTINS TOGNERI

Secretário Municipal de Assistência Social

MELQUISEDEQUI LAQUINI MORO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural,
Industrial e Meio Ambiente

MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:

THAIS EMILIA ROHR LOBO